

OBRAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APENSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REQUERENTE \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:

**Processo Nº: 008188/2024 Data: 17/04/2024**  
 Tipo: Externo  
 Origem: CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI  
 Interessado: CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI  
 Assunto: ENCAMINHAMENTO  
 Chave de acesso online: 5335443255882024  
 Detalhamento:  
 ENCAMINHO RECURSO ADMINISTRATIVO

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.colatina.es.gov.br> no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA</b> <b>PROTOCOLO</b>
17 ABR. 2024
N.º <u>8188</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>



Ref.: Ata da Sessão 002 (Interna)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º  
09/2023  
ID-CIDADES N.º  
2023.019E0700001.01.0079

**CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.280.244/0001-51, neste ato representada na forma do seu contrato social, vem, diante da Ata nº 002, referente à Concorrência nº 009/2023, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme previsto na legislação aplicável, na ata recorrida e no edital de licitação (item 11.4.1.2), mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO**

Realizada a abertura dos envelopes referentes aos itens de habilitação, foram declaradas habilitadas no certame todas as concorrentes, entre elas a CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI, ora Recorrente.

Todavia, a habilitação da empresa SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. é irregular, conforme será demonstrado adiante, e deve ser revista por esta d. CPL:

**DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS DE HABILITAÇÃO PELA EMPRESA SANTAMARIA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não pode se sagrar vencedora do certame pelo fato de não ter cumprido todos os requisitos de habilitação técnica previstos no edital, tanto profissionais como operacionais.

A seguir, de modo muito detalhado, em subtópicos, aprecia-se cada um dos itens que devem ensejar sua inabilitação no certame.

**DA INVALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CREA-ES**

A Concorrente SANTAMARIA – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, doravante denominada apenas SANTAMARIA, precisa ser inabilitada por diversos motivos que serão apresentados neste recurso, sendo o primeiro estudado a ausência de documento válido essencial, qual seja a devida Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica perante o CREA-ES.

A certidão em questão é prevista objetivamente no art. 7.4.1 do edital, sendo também exigência prevista na lei que embasa a presente licitação.

Trata-se, pois, de requisito de qualificação técnica primordial, e que não pode ser ignorado na análise da habilitação de qualquer empresa.

No caso, a SANTAMARIA apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, acostada a partir da página 891 do caderno de habilitação, contudo, a certidão é inválida juridicamente, conforme previsão expressa do CONFEA/CREA.

Ocorre que tratamos de certidão emitida via internet em 05 de fevereiro de 2024, válida até 08 de março de 2024. Todavia, a certidão não compreende os dados atualizados da empresa, e é obrigação de qualquer empresa manter seu registro atualizado no CREA, sob pena de invalidação do documento. Isso está expresso no texto da própria certidão, senão vejamos:

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

A resolução citada, CONFEA 1.121/2019, traz expressamente em seu artigo 10º o seguinte:

*Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser alterado no CREA quando ocorrer:*

***I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;***

***II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;***

***III – alteração do responsável técnico; ou***

***IV – alteração do quadro técnico da pessoa jurídica.***

***Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.***

Ainda sobre a aplicabilidade da citada resolução, o CONFEA emitiu a Decisão Normativa 117/2023, com a seguinte redação:



*Art. 14. Das certidões de registro e visto expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:*

*I – Número da certidão e do respectivo processo;*

**II – Razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica bem como o número e a data do seu registro ou visto no Conselho Regional;**

*III – Nome, título, atribuição, número e data da expedição ou visto da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;*

*IV – Validade relativa ao exercício e jurisdição.*

*Parágrafo Único. Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:*

*a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;*

*b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;*

**c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro ou visto.”**

Com isso, inegável que há normativa taxativa do CONFEA, expressa também na própria certidão, que para ser válido o documento precisará ter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, incluindo as alterações nos seus instrumentos constitutivos, endereço e capital social.

No caso presente, em que pese a certidão ter sido emitida em 05 de fevereiro de 2024, ela não contempla os dados atualizados da empresa, decorrentes de importante atualização formalizada em seu contrato social quase um ano antes. Veja-se, objetivamente, que o endereço e o capital social da empresa da empresa lançados na certidão do CREA-ES estão em desacordo com o endereço da empresa e seu capital social constantes do seu contrato social, da sua certidão simplificada, e demais documentos, assim:

### **CERTIDÃO CREA/ES**



CNPJ: 06.280.244/0001-51

Certidão nº: 8206	Validade: 08/03/2024	Protocolo: 00031680/2024
Razão Social:	SANTAMARIA-CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	
Endereço:	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 137, CENTRO	
Município / UF:	COLATINA - ES	
Registro CREA-ES:	879	Registrada desde: 11/12/1979
Data de reabilitação:		
Capital social:	300.000,00	Data Reg. Capital: 02/07/2007
CNPJ:	27412261000175	

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade passa a ter a sede na Cidade de Colatina/ES, na Avenida Getúlio Vargas, 580, Sala 01, Centro, CEP. 29.700-010, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios resolvem elevar o Capital Social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante subscrição de mais 300.000,00 (trezentas mil reais) que serão totalmente integralizados em moeda corrente do país no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), contados da data de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

## CARTÃO CNPJ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 580	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 29.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SANTAMARIACONSTRUCOL.COM.BR		TELEFONE (27) 3722-4951	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2004	

**Evidentemente, é inviável a aceitação de certidão com informações desatualizadas, ainda mais informações tão relevantes como capital social e endereço, ainda mais existindo determinação expressa do órgão expedidor (CREA), do órgão regulador (CONFER) e que a invalidação do documento está expressa na própria certidão.**



A jurisprudência pátria é consolidada quanto à necessidade de inabilitação da empresa nesta hipótese, assim (destacamos):

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. CERTIDÃO COM DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. 1. Cinge-se a controvérsia na possibilidade de desclassificação da licitante, por motivo relacionado com a habilitação, após ter sido declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, ao fundamento de que esta teria deixado de cumprir com as exigências necessárias para sua regular habilitação, ao apresentar certidão de registro no CREA com endereço desatualizado, e, portanto, inválida. 2. O artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 não confere ao licitante indevidamente proclamado como habilitado um salvo-conduto para o futuro, já que a Administração tem competência para rever os próprios atos e, se evitados de defeitos, produzir o seu desfazimento (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 596). 3. O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". 4. A apresentação de certidão de registro no CREA com dado cadastral desatualizado autoriza a inabilitação de licitante pelo descumprimento de obrigação contida no edital (TRF5, AG 0006365-40.2013.4.05.0000, Relator Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI, Primeira Turma, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013, p. 229). 5. Agravo de instrumento desprovido.*

(TRF-2 - AG: 00054539020144020000 RJ 0005453-90.2014.4.02.0000, Relator: FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, Data de Julgamento: 12/08/2014, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 25/08/2014)

Não é razoável que em uma mesma licitação um concorrente apresente documentos diversos comunicando endereços e capital social distintos.

Ainda, as informações não repassadas ao CREA são muito relevantes, visto que alteram a capacidade técnica da empresa (em decorrência do seu capital social) e mesmo seu local de comunicação/intimação.

Certo, pois, que o órgão de classe tem direito e dever de fiscalizar as empresas a ele submetidas, e ausência de informações impede sua melhor atividade. O capital social real das empresas é informação essencial em uma licitação como esta.

Não bastasse isso, o caso não pode ser considerado mero formalismo porque independentemente da força de eventual comunicação não realizada, **a inviabilidade do documento, e portanto sua inexistência neste certame, decorre de normativo legal expedido pelo CONFEA. O documento é inválido, conforme previsto objetivamente pelo órgão de classe, não causando qualquer efeito nesta licitação.**

Esta d. Comissão não pode validar documento que o próprio órgão de classe reconhece como inválido, desrespeitar a lei e seu próprio edital, em favor de um concorrente.

**Por fim, para maior segurança desta d. CPL, colaciona-se anexa decisão recente proferida pela d. CPL de Guarapari, no mesmo sentido do aqui alegado.**

### **DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL PREVISTOS NO EDITAL**

A SANTAMARIA não pode se sagrar vencedora do certame também pelo fato de não ter cumprido todos os requisitos de habilitação técnica previstos no edital, tanto profissionais como operacionais.

Relativamente à comprovação da experiência técnica exigida pelo edital, temos que a empresa não cumpriu o previsto nos itens 7.4.6.a.1 e 7.4.7.a.1, que exigem a comprovação de experiência prévia da empresa e do responsável técnico indicado na *execução de construção de estação de tratamento de esgoto em concreto armado*.

A ausência de comprovação de execução de ETE foi questionada à d. CPL, que corretamente diligenciou perante sua equipe técnica, que por sua vez consultou à empresa, e concluiu em ata que *restou frutífero* o pedido de esclarecimento formulado junto à empresa, dando-se por satisfeita em relação à resposta obtida.

O resultado da referida diligência, muito respeitosamente, não pode ter sido considerado frutífero, conforme se estuda a seguir.

Veja-se, pois, que a SANTAMARIA foi questionada objetivamente sobre não se ter encontrado a comprovação de que foi executada Estação de Tratamento



de Esgoto em concreto armado, que supostamente estaria comprovada por meio do item 08.11.01 do único atestado técnico apresentado.

Quanto ao fato, primeiramente, entende-se que o questionamento feito foi formulado de maneira equivocada. Nota-se que o atestado técnico apenas afirma: “Sistema de Esgoto” -> “Sistema de Tratamento de Esgoto”.

A pergunta certa em diligência seria, então: o que significa neste atestado a informação “Sistema de Tratamento de Esgoto”?

É evidente que um sistema de tratamento ou uma ETE são itens demasiado complexos, de modo que sua citação desacompanhada de outros itens que comporiam o sistema ou a ETE devem causar no mínimo suspeita sobre o que se alega.

Além disso, Sistema de Tratamento e Estação de Tratamento são termos divergentes, visto que obra como a objeto de atestação, portuária interna, não teria que falar em ETEs, e é possível a existência de tratamento de esgoto mediante sistemas menos complexos, o que não fica claro do acervo apresentado.

Veja-se que no mesmo sentido o objeto do atestado apresentado pela SANTAMARIA não se refere a uma ETE, mas sim, como descrito em seu objeto: *SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE BERÇO NOS DOLFINOS DE ATALAIA NO PORTO DE VITÓRIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, BEM COMO EXECUÇÃO DE TODA A RETROÁREA PRIMÁRIA”.*

Portanto, o objeto atestado sequer cita a existência de uma Estação de Tratamento de Esgoto no local em que executados os serviços. O descritivo do atestado, por sua vez, cita ETE apenas uma vez, e deixa claro que não se atesta qualquer serviço executado em uma ETE, mas sim serviço perto de ETEs já existentes, e ainda estas compactas, assim:

- Execução das instalações e utilidades: elétrica, rede de lógica, iluminação, água para abastecimento de navio, prevenção e combate a incêndio, esgoto de interligação dos banheiros existentes da área de aguardo e das edificações existentes à ETEs compactas, drenagem com caixas separadoras de água e óleo, aterramento e SPDA nas torres de iluminação interligadas a rede de aterramento.

A situação fica ainda mais duvidosa pelo estudo da íntegra do atestado, que tem tópico denominado “Descrição Principal da Obra” que simplesmente ignora o escopo “Sistema/Estação de Tratamento de Esgoto”.

Ora, sendo a ETE o item de maior relevância entre os elencados, não faz sentido seja sua execução ignorada de toda a citação de escopo contida no atestado.



É evidente, então, que o acervo não atende ao pedido no edital.

O objeto desta licitação é a implantação de sistemas complexos que compõem uma ETE. O atestado técnico apresentado pela SANTAMARIA é uma fossa séptica de um parque industrial, que não tem absolutamente nada a ver com uma ETE.

Ainda, em busca rápida pela internet se encontra informações que corroboram com o raciocínio aqui empreendido, como visto de material comercial disponibilizado pela ETERMAR (emissora do atestado técnico), que cita escopo muito reduzido para obra, assim:

- "Serviços remanescentes para a conclusão da construção de Berço nos Dolphins de Atalaia do Porto de Vitória, bem como a execução do toda a retroárea primária"

No final do mês de Novembro foi assinado o contrato referente a esta obra.

O dono de Obra é a CODESA – COMPANHIA DOÇAS DO ESPÍRITO SANTO.

A obra consiste essencialmente na cravação de estacas metálicas, montagem de elementos de betão préfabricados, betonagens "in situ", redes de águas e electricidade e pavimentação do terreno adjacente.

O prazo de execução é de 10 meses e tem conclusão prevista para Setembro de 2018.

Veja-se que o escopo descrito é compatível com o descrito no atestado, e novamente não há referência a qualquer ETE.

No mesmo sentido, veja-se notícia que indica que as ETEs compactas existentes neste porto, que sequer foram executadas pela SANTAMARIA, foram executadas em PRFV ("fibra de vidro") e não em concreto armado, veja-se: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/capuaba-tem-sete-estacoes-de-tratamento-de-efluentes>.

Ainda, veja-se em outra notícia que nada se fala em construção de ETE, e de ainda mais interessante veja-se a seguinte afirmação: *A obra de Atalaia reúne o Consórcio Concremat e Transpar, com a gerência da obra a cargo da construtora ETERMAR.*

Assim, a ETERMAR, que emitiu o atestado à SANTAMARIA, se qualificou publicamente como gerenciadora da obra e não sua executora, sendo certo que



ainda que tenha executado alguma coisa, seu escopo foi dividido com o Consórcio Concremat e Transpar.

Mais interessante ainda o fato de que na mesma notícia são citados como *Equipe da ETEMAR* o sócio da ETEMAR que emitiu o atestado técnico, e o sócio da SANTAMARIA, que ainda não tinha aparecido nos documentos da obra, o que também traz indício suficiente à no mínimo se suspeitar do descritivo.

Segue o link para consulta:  
<https://www.jornalempresariall.com.br/noticias/gerais/novo-cais-de-atalaia-sera-inaugurado-em-novembro>

A questão então volta-se à formação do atestado técnico.

Trata-se de atestado repleto de fragilidades que vedam sua utilização, como o fato de ser atestado que não tem a assinatura do seu emissor com firma reconhecida, colocando em dúvida sua validade.

Não bastasse isso, e todos os fatos acima, é mais importante no caso o fato de que tratamos de obra decorrente de subcontratação, conforme disposto na CAT, cuja proprietária é a CODESA – Companhia Docas do Espírito Santo.

Contudo, o atestado técnico não conta com a anuência da CODESA e recebedora da obra, o que por si só deve ensejar sua invalidação. No mesmo sentido, veja-se que não há nada que demonstre a autorização desta subcontratação e seus limites, e que esta tenha se dado de acordo com as exigências formais aplicáveis.

Assim, a resposta dada pela empresa é absolutamente insuficiente, sendo necessário que apresente seu contrato com a ETERMAR e suas medições, ou comprovação robusta de que executou uma Estação de Tratamento de Esgoto, o que é claramente incapaz, como será visto adiante.

Então, indo objetivamente à resposta dada à diligência desta d. CPL pela SANTAMARIA, vê-se que ela se esquivava da demonstração de que efetivamente executou uma ETE, o que foi pedido no edital, citando itens diversos e não concatenados e até serviços elétricos, excluídos de comprovação pela CAT apresentada, conforme lá expresso.

Dos itens que ela afirma ter executado, observa-se como útil apenas a citação de rede de esgoto complementar, o que evidentemente não configura ETE.

A empresa citou ainda estruturas de concreto que não se referem a ETE, mas referentes a partes do porto diversas, e novamente itens de elétrica, como os

itens 08.02 e 08.02.01.01, que não podem ser considerados nesta licitação, por expressa exclusão do escopo da CAT, como se vê:

Restrições:

"OS SERVIÇOS EXECUTADOS SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, DEVENDO FICAR: HÁ EXCETOS, EXECUÇÃO DE OBRA, RESTRITO À ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, - EXCETO ITEM 08.01 - ELÉTRICA FORÇA - 08.01.01 - REDE PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (TODO); - EXCETO ITEM 08.02 - ELÉTRICA ILUMINAÇÃO - 8.02 - REDE DE ILUMINAÇÃO - 08.02.01 (TODO); - EXCETO ITEM 08.03 - SUBESTAÇÃO, INCLUSIVE SPDA - 8.02 - SUBESTAÇÃO - ELÉTRICA 08.03.01 (TODO); - EXCETO 08.04 - REDES DE DUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E LÓGICA - 08.04.01 - REDES DE DUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E LÓGICA."

Mesmo que o item fosse aceito, a afirmação da SANTAMARIA é de que há torre de *iluminação instalada sobre uma base de concreto armado*.

Ora, mais uma vez, o fato de se instalar uma torre de iluminação num cais sobre uma base de concreto armado não comprova em qualquer grau a execução de uma Estação de Tratamento de Esgoto em concreto armado.

As fotos apresentadas, por sua vez, nada comprovam. Veja-se que são todas fotos de uma mesma estrutura, que não apresenta a complexidade de uma ETE, e que ainda esta não tem sua autoria comprovada nos autos.

Enfim, a resposta de diligência dada pela SANTAMARIA é absolutamente insatisfatória ao que estuda, já que nada restou comprovado. Assim, com o que consta hoje dos autos, certo que não há comprovação alguma de que a SANTAMARIA executou ETE de qualquer tamanho.

**A Recorrente, inclusive, fez contato com a CODESA, atual VPORTS, proprietária da obra, visando obter documentos comprobatórios das irregularidades do atestado técnico e ausência de execução de ETE pela SANTAMARIA. Devido ao tempo exíguo para apresentação deste recurso, e pela antiguidade da obra, a CODESA ainda não teve tempo hábil para envio dos documentos e informações, pelo que se pede, na eventualidade de se considerar insuficientes à inabilitação da empresa os argumentos deste recurso, que se aguarde o retorno da CODESA ou que esta própria CPL faça sua diligência perante o órgão.**

Para esgotar este estudo, veja-se também que à frente da ata recorrida consta ainda outra consideração digna de análise, nestes termos:

*Assim, não é exigido no instrumento convocatório a comprovarem uma ETE em concreto armado igual ou superior a 114 l/s.*

Discorda-se do afirmado.

Ocorre que o edital incontestavelmente exige a comprovação de execução anterior de *construção de estação de tratamento de esgoto em concreto armado*, senão vejamos:



**7.4.7 – Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante:**

a.1) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove a execução de construção de estação de tratamento de esgoto em concreto armado, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Assim, mesmo na interpretação - que se considera equivocada - de que não é exigida a comprovação da execução da ETE (conforme gramaticalmente expresso), mas sim apenas algumas parcelas desta ETE, certo que eventual comprovação das parcelas de maior relevância descritas no edital se referem a tais parcelas executadas no ambiente de uma ETE, indubitavelmente.

Inferir que o edital teria uma frase expressa *que comprove a execução de construção de uma estação de tratamento de esgoto em concreto armado* absolutamente inútil, aceitando-se para comprovação da capacidade técnica a *execução de concreto usinado e de armação de ferragem* em qualquer ambiente/obra, é conclusão deveras pueril, sem contar na insegurança que se traria à própria Contratante, vista a complexidade da construção de uma ETE.

**Assim, pede-se para o eventual indeferimento deste recurso, o que se espera não irá ocorrer, que esta d. CPL ao menos informe a razão de ter constado tal requerimento em edital (a frase transcrita acima).**

Além das estruturas serem absolutamente divergentes, não há como se considerar, ainda mais no caso desta redação editalícia, que aceitável a comprovação das parcelas de serviços em qualquer tipo de estrutura/ambiente.

A execução de um determinado serviço, como *concreto usinado* fora de uma ETE, é certamente processo menos complexo, e que não pode ser aceito. Mesmo que pudesse e se tratasse de serviço compatível, o edital exige expressamente a comprovação da execução de uma ETE em concreto armado, de qualquer capacidade, mas isso não restou comprovado nos autos.

Não bastasse isso, veja-se que o mesmo o atestado técnico inaceitável ainda é de execução de apenas *serviços remanescentes*, o que prejudica ainda mais a verificação real da capacidade da empresa concorrente e a análise do que foi executado pela empresa.

A d. CPL e o Município contratante exigem a comprovação de experiência para prévia para terem segurança de que a empresa que ofertar melhor preço será capaz de executar os serviços objeto da licitação, sendo devidamente qualificada para tanto.

A SANTAMARIA, infelizmente, não realizou tal comprovação, especialmente considerando o expressamente disposto no item 7.4.7.

Se há equívoco no item 7.4.7. do edital, este não pode prejudicar a coletividade, a isonomia, e a vinculação desta d. CPL. Sua determinação é expressa e foi submetida a todos os interessados para eventual impugnação e ampla concorrência.

Além de tudo, não se considera possível considerar um erro o previsto, já que é mais que coerente a exigência de que se comprove numa licitação de ETE a execução de uma ETE, em qualquer tamanho ou complexidade, e que esta tenha sido executada com no mínimo determinados previstos, as chamadas parcelas de maior relevância.

Assim, pelo demonstrado, não pode ser considerado o atestado apresentado pela SANTAMARIA para fins de comprovação do item 7.4.7. do edital, visto que há ressalva expressa quanto à sua abrangência, pois comprovadas apenas parcelas de serviços em ambiente diferente de uma ETE, e nenhuma execução de ETE.

Trata-se, pois, de serviços eminentemente diferentes, dada a sua complexidade.

Simplificando entendimentos, para leigos, é óbvio que executar, por exemplo, uma instalação de concreto ou ferragem em um campo aberto, ou para um propósito de fossa, é muito diferente do que se executar concreto ou instalação de ferragens em e para uma ETE.

Certo, ante todo o exposto, que no atestado examinado nesta licitação, não há, definitivamente, constatação de execução de estação de tratamento de esgoto.

Por tal razão, então, necessária a imediata inabilitação da empresa SANTAMARIA também por este motivo, que teve prazo suficiente para comprovar a execução da ETE, mas não foi capaz de realizar.

### **DA INCORREÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS**

Outro item de habilitação exigido em edital e descumprido pela SANTAMARIA foi a apresentação de índices financeiros em absoluta desconformidade com o balanço patrimonial que ela própria apresentou.

Ocorre que os índices apresentados na licitação pela SANTAMARIA utilizam números absolutamente incompatíveis com o que está lançado no balanço, excetuando-se apenas o número relativo ao Patrimônio Líquido. Assim, veja-se em comparação:

### FOLHA DE ÍNDICES

AC = ATIVO CIRCULANTE
RPL = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO
AC = 4.241.470,56
RPL = 4.680.462,78
PC = 1.637.907,37
PNC = 2.831.202,03
AT = 8.921.933,34
PL = 4.122.504,81

ATIVO CIRCULANTE	RS 4.349.119,08	RS 3.083.448,65
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	RS 1.616.042,82	RS 1.616.042,82
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	RS 2.100,00	RS 3.100,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RS 2.843.401,72	RS 2.673.824,46
PASSIVO CIRCULANTE	RS 985.797,94	RS 964.402,68
ATIVO	RS 9.069.402,38	RS 7.760.731,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS 5.240.202,72	RS 4.122.504,81

O item 7.6.6. do edital expressamente requereu a apresentação dos índices financeiros para comprovação da boa situação financeira das concorrentes, mas os números apresentados pela SANTAMARIA não possuem qualquer lastro no balanço contábil, como devido.

Assim, independentemente de qualquer justificativa ou novo cálculo, certo que o cálculo de índices precisa ser desconsiderado e, assim, a empresa deve ser inabilitada.

Não há, dos próprios documentos apresentados pela SANTAMARIA, qualquer nível de confiabilidade ou segurança de que tratamos de empresa capaz de realizar serviços complexos como os objeto desta licitação.

A questão no caso não é sequer se os índices reais atendem ou não aos índices de habilitação, mas sim o fato da empresa não ter qualquer regularidade em seus documentos, apresentar índices e informações diversas num mesmo conjunto de documentos, assinados sem ressalvas por seus sócios, o que não permite ter segurança em qualquer das suas informações.

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

A d. CPL está atrelada ao edital e à lei, não podendo decidir de modo a favorecer qualquer licitante. Por esta razão, é imperativo legal seja dado provimento ao presente recurso.

Por todo o exposto, diante das procedentes razões ora apresentadas, requer o provimento do recurso apresentado, para que seja reformada a decisão recorrida, de maneira a inabilitar a concorrente SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., visto que não cumpridos todos os obrigatórios itens de comprovação pedidos pelo edital, dando-se sequência ao processo licitatório com a consequente declaração desta empresa como vencedora.

P.  
deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2024.

GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN  
TABOADA:07034845670 TABOADA:07034845670  
2024.04.17 14:25:08 -03'00'

**CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**  
CNPJ nº 06.280.244/0001-51

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**  
**ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0083**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto nº 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Lailla Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para o julgamento da habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para Execução das obras da segunda etapa do SES Lado Norte para implantação das Elevatórias de Esgoto EE-N06 e EE-N07, Linhas de Recalque LR-N06 e LR-N07 e Coletor Tronco Rio Pancas da sede do Município, Colatina/ES**, conforme processo nº 030104/2023.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, em que foram abertos os envelopes de habilitação, submetidos a análise dos representantes credenciados que não apresentaram considerações, passamos a análise da Comissão com os devidos julgamentos.

A Comissão remeteu os autos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais solicitando parecer conclusivo quanto a comprovação da capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional, levando em consideração os quantitativos, tendo como base os atestados apresentados pelas 06 (seis) licitantes participantes do certame.

No parecer técnico supracitado, constatou-se que os atestados de capacidade técnica para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, item 7.4.7 do Edital, apresentados pela empresa REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. não era claro quanto à execução de construção de estação elevatória de esgoto em concreto armado.







Desta forma, esta Comissão, tendo em vista o item 10.23 do edital promoveu diligência junto a empresa REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., solicitando esclarecimento que comprove a execução de construção de estação elevatória de esgoto em concreto armado e rede de esgoto, que restou frutífera.

A Comissão constatou que a empresa SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial vencida. Assim, fundamentada no item 10.23 do edital, foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para que em caso de interesse, fosse apresentada a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial com data que ateste condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Porém, tal diligência não foi atendida pela licitante. Assim, a empresa SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. resta **INABILITADA**.

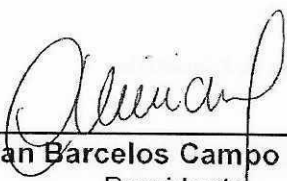
Destarte, subsidiada pelo parecer técnico da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais, verificou que as empresas HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., VIBRA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., SCHIRMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP e EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA. apresentaram a documentação de habilitação em conformidade as exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADAS**.

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** resta **INABILITADA**, por descumprir o item 7.6.1 do Edital;
2. A empresa **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** resta **HABILITADA**;
3. A empresa **VIBRA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.** resta **HABILITADA**;
4. A empresa **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** resta **HABILITADA**;
5. A empresa **SCHIRMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** resta **HABILITADA**;
6. A empresa **EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA.** resta **HABILITADA**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/1993, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 30104/2023.

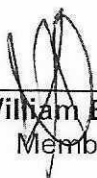
  
\_\_\_\_\_  
**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Mateus Drago Viganô**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Daniele Albuquerque Schuster Miranda**  
Membro

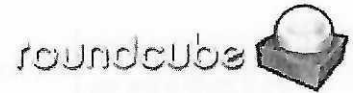
  
\_\_\_\_\_  
**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Diego William Buss Sarter**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Henrique Rossin**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Damaceno Zacché**  
Membro

Assunto **URGENTE - Diligência CP 10/2023**  
De Comissão Permanente de Licitação - SEMOB  
<cpl@colatina.es.gov.br>  
Para Joaomarclo <joaomarclo@santamariaconstrucoes.com.br>  
Data 2024-03-13 11:12



Prezados,

Foi observado por esta Comissão que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial está vencida.

Posto isso, em razão da possibilidade da Comissão realizar diligências, fundamentada no item 10.23 do edital, fica concedido o **PRAZO DE 02 (DOIS) dias úteis**, a contar da data deste e-mail, para que em caso de interesse, a empresa SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresente:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial com data que ateste condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

--

Atenciosamente,

**Olivian B. C. Dall'Orto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Colatina

Rua Ozéas Amorim, 43 - Adélia Giuberti | Colatina-ES  
(27) 3177-7081

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Olivian B. C. Dall'Orto".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Olivian B. C. Dall'Orto".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Olivian B. C. Dall'Orto".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Olivian B. C. Dall'Orto".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Olivian B. C. Dall'Orto".

Assunto **Re: URGENTE - Diligência CP 10/2023**  
De <tecnico@reismagosconstrutora.com.br>  
Para Comissão Permanente de Licitação - SEMOB  
<cpl@colatina.es.gov.br>  
Cópia Dep. Engenharia <engenharia@reismagosconstrutora.com.br>, Joana Laperriere <joana.laperriere@gmail.com>, Reis Magos Construtora <reismagos@reismagosconstrutora.com.br>  
Data 2024-03-14 17:32



- Documentos - CP 10\_2023.zip(~6,2 MB)
- FOTOS EXECUÇÃO EEE - SAGRADA FAMÍLIA.zip(~2,6 MB)

Prezada Presidente da CPL,

Em atendimento a diligência referente a Concorrência Pública 10/2023, encaminhada via e-mail no dia 13/03/2024, vimos encaminhar os devidos esclarecimentos quanto aos serviços apresentados nas CATs 2014/2023 e 374/2022 em atendimento as Qualificações Técnicas-Operacionais do Certame.

Informamos que a CAT 374/2022 foi apresentada na documentação da habilitação para comprovação dos serviços de escoramento de vala e escavação em rocha, não possuindo em seu atestado o serviço de execução de estação elevatória de esgoto e rede de esgoto, sendo este serviço somente comprovado na CAT 374/2022.

Considerando que a CAT 374/2022 refere-se a uma obra de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, podemos afirmar que a empresa apresentou capacidade técnica consideravelmente superior ao exigido no escopo do ato licitatório, pois se trata de todo o SISTEMA DE ESGOTAMENTO, onde além de ter executado rede coletora de esgoto e estação elevatória de esgoto, também foi executado a estação de tratamento de esgoto.

Na intenção de esclarecer o método de execução da estação elevatória, evidenciamos que, conforme o memorial descritivo do projeto de esgotamento sanitário da obra atestada na CAT 374/2022 (em anexo), o item 1.3.2 descreve que a "A estação elevatória do sistema será composta de gradeamento, caixa desarenadora e caixa de gordura a montante; e de poço úmido com uso de bombas do tipo submersível". Em análise aos projetos pertencentes ao processo licitatório (em anexo), especificamente prancha 04/07, fica evidenciado graficamente e em suas descrições, que a caixa desarenadora e caixa de gordura a montante foram executadas em concreto armado, tendo assim atendido a exigência do edital.

Segue também para melhor constatação fotos do processo executivo da estação elevatória, referente a este contrato.

Grato pela atenção

Felipe da Carvalho Silveira

Sócio administrador

Em 13/03/2024 11:06, Comissão Permanente de Licitação - SEMOB escreveu:

Prezados,

As CATs 2014/2023 e 374/2022 não são claras quanto ao método utilizado na construção da elevatória de esgoto.

Posto isso, em razão da possibilidade da Comissão realizar diligências, fundamentada no item 10.23 do edital, fica concedido o **PRAZO DE 02 (DOIS) dias úteis**, a contar da data deste e-mail, para que em caso de interesse, a empresa REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. apresente:

- Esclarecimento que comprove a execução de construção de estação elevatória de esgoto em concreto armado e rede de esgoto, nas CAT 2014/2023 e 374/2022.

--

Atenciosamente,  
**Olivian B. C. Dall'Orto**

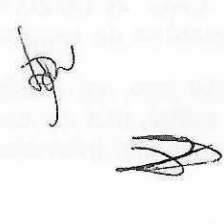
Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Colatina

Rua Ozéas Amorim, 43 - Adélia Giuberti | Colatina-ES

(27) 3177-7081





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MEMORIAL DESCRITIVO PARA IMPLANTAÇÃO  
DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
NO DISTRITO DE SAGRADA FAMÍLIA  
ALFREDO CHAVES - ES**

junho / 2019

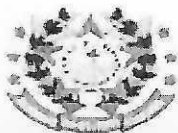
Rua José Paterlini, nº 910 - Centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## APRESENTAÇÃO

Este relatório consiste na apresentação dos memoriais descritivo e de cálculo do projeto para Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Sagrada Família, localizado no município de Alfredo Chaves – ES.



## 1 CARACTERÍSTICAS DO PROJETO E DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

Este trabalho tem como objetivo desenvolver projeto para implantação de sistema de esgotamento sanitário para o Distrito de Sagrada Família, município de Alfredo Chaves – ES.

### 1.1 CONDIÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS

O Distrito possui um Sistema de Abastecimento de Água, em regime de gerenciamento misto entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves e a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, onde a toda a população utiliza água deste atendimento. Esse sistema construído nos anos 2013/2014, entrou em operação em 2015, sendo que o serviço de fornecimento de água é prestado pelo SAAE Alfredo Chaves que atende a 162 economias, incluídas as residenciais, comerciais e industriais. Existe no distrito coleta sistemática de lixo domiciliar, realizada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves. O presente projeto possibilita, por gravidade, o encaminhamento do esgoto coletado a uma EEE – Estação Elevatória de Esgoto, situada na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do tipo UASB+BFMO+DS, Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (UASB), Biofiltro Aerado Submerso com remoção de Matéria Orgânica (BFMO) e Decantador Secundário (DS); a ser implantada concomitantemente à rede coletora de esgoto pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

### 1.2 DIMENSIONAMENTO URBANO

O projeto global prevê o atendimento para todo o empreendimento que consta atualmente de 162 economias. Existirá ainda neste dimensionamento, suporte



de atendimento à demanda de crescimento populacional, conforme será apresentado adiante.

### **1.3 CONCEPÇÃO DO SISTEMA**

O sistema de esgotamento sanitário será composto de rede coletora, ligações prediais, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto.

Serão projetadas 2.394 m de rede coletora, em sistema de esgotamento do tipo separador absoluto, convencional. Aproximadamente 15 residências deverão ter solução individualizada para a destinação dos efluentes domésticos devido a impossibilidade de encaminhamento para a estação de tratamento por gravidade. Tal fato se deve à sua localização e topografia local. A instalação de outras estações elevatórias de esgoto, além da que será instalada na ETE, tornaria o empreendimento mais oneroso na implantação e na sua manutenção. Assim sendo, serão instalados sistemas de fossas filtro sumidouro para cada uma dessas residências.

Inicialmente serão efetuadas 147 ligações prediais e 15 sistemas de fossa filtro sumidouro, quando da implantação do empreendimento.

#### **1.3.1 Divisão de Bacias**

A área de projeto corresponde a uma bacia de esgotamento, a principal, que terá sua coleta encaminhada por gravidade para a Estação de Tratamento; outras 3 sub bacias ou regiões, localizadas dentro da bacia principal, e que por suas características próprias, que não permitem encaminhamento de seus efluentes ao sistema de redes coletoras por gravidade; terão tratamento do esgoto de forma individualizada conforme explanado acima.



### 1.3.2 Estação elevatória de esgoto bruto

A estação elevatória do sistema será composta de gradeamento, caixa desarenadora e caixa de gordura a montante; e de poço úmido com uso de bombas do tipo submersível. A adoção deste tipo de bomba se deve à condição de facilidade na manutenção do equipamento. A estação Elevatória de Esgoto terá a finalidade de elevar o efluente da bacia principal a uma E.T.E. tipo UASB+BFMO+DS. A elevatória será do tipo com bombas submersíveis, poço de elevação dois conjuntos marca FLYGT ou similar; ROTOR anti-travamento; modelo NP3127-181 Tipo HT; Ø Propulsor = 195 mm; Descarga DN 100; motor trifásico 7,5 CV; 220V - 60 Hz - 1 Fase - 4 Polos - 1.740 RPM. Com ponto de funcionamento nas condições de projeto, com capacidades máximas: Altura Manométrica de 17,54 mca e 8,41 L/s. Nesses conjuntos moto-bombas ainda são especificados equipamento para limpeza sistemática do poço de elevação (remoção dos sedimentos). A elevatória contará ainda com quadro de comando e partida, uso de Inversor de Frequência para adequar o funcionamento das bombas, o que pode ser feito via PLC (Controladores Lógicos Programáveis).

O barrilete da elevatória é projetado em Ferro Fundido DN 80 e DN 100, com dispositivos de válvula de retenção, registros e descarga. O Emissário de esgoto é projetado em tubulação PVC DEFoFo DN 150mm.

### 1.3.3 Rede Coletora

A bacia principal possuirá 2.394 metros de rede coletora e implantação de 147 ligações prediais de esgoto. Toda a bacia se encaminhará a uma Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E., situada na Estação de Tratamento de Esgoto, também dimensionada e detalhada no presente projeto.

Serão implantados 70 PV's com profundidade até 1,25 m; 1 PV com profundidade entre 1,26 e 1,75 m, 2 PV's com profundidade entre 1,76 e 2,25m e 2 PV's com profundidade entre 2,26 e 2,75m.

## 2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### 2.1 INTRODUÇÃO

O projeto foi desenvolvido para o Distrito de Sagrada, município de Alfredo Chaves – ES. O interesse maior é dotar o Distrito de um sistema de saneamento de simples operação e manutenção, trabalho esse que poderá ser efetuado em conjunto entre SAAE Alfredo Chaves e a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

As presentes especificações têm o objetivo de discriminar e estabelecer normas e diretrizes a serem observadas na execução das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário. A execução das obras obedecerá rigorosamente às normas brasileiras da ABNT e aos projetos e detalhes fornecidos, não se admitindo, em hipótese alguma, alterações sem autorização prévia por escrito do empreendedor (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES).

Antes do início das obras, a construtora contratada para a execução dos serviços conferirá todos os elementos do projeto correlatos à sua execução, relatando à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, por escrito, as divergências, incorreções e dúvidas apresentadas nesta conferência.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente entendido que a alteração do projeto ou uso de material ou equipamento que não seja especificado, só poderá ocorrer se existir parecer favorável do empreendedor (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES), resultante de uma solicitação feita por escrito pela empresa construtora, com 15 dias antecedentes ao da modificação de projeto ou aplicação de tal material ou equipamento.





A mão de obra, sempre que necessário, especializada, será de primeira qualidade, com operários capazes e conhecedores da função. Espera-se destes em todos os serviços a melhor execução e o maior esmero possível no acabamento, que só serão aceitos nestas condições.

O fornecimento de todo o material a ser utilizado na obra será de responsabilidade da construtora.

Todos os materiais defeituosos ou danificados, não serão aceitos pela fiscalização e deverão ser imediatamente separados e retirados do canteiro.

## 2.1. DISPOSIÇÃO GERAIS

Os serviços de topografia necessários à execução das obras, correrão por conta exclusiva da construtora.

A construtora vistoriará previa e cuidadosamente a área onde se desenvolverão as obras, não podendo em hipótese alguma alegar posteriormente desconhecimento das condições da mesma.

## 2.2. UNIDADES DO SISTEMA

### 2.2.1. REDE COLETORA

A rede coletora é projetada para ser assentada com declividade mínima entre os trechos de 0,38%, o material da rede será PVC, seguindo principalmente normatização NBR 9648 – Estudo de Concepção de Sistemas de Esgoto Sanitário – além de direcionamentos das seguintes:

- NBR 7362. Tubo de PVC rígido com junta elástica, coletor de esgoto – Especificação;
- NBR 9051 - Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário – Especificação;

- NBR 9063 - Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário – Dimensões e dureza – Padronização;
- NBR 9800 - Critérios para recebimento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário – Procedimento;
- NBR 9814 - Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento;
- NBR 10569 - Conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões – Padronização.

### 2.2.2. TUBULAÇÃO

A tubulação das redes será de PVC com junta elástica, conforme NBR-7362 especificadas no projeto.

Os tubos não deverão apresentar através de exame visual, irregularidades de fabricação, tais como fendas, saliências, curvaturas, depressões, falhas, etc...

Os tubos serão assentados em cada trecho, de montante para jusante, com bolsa voltada para montante (fluxo da ponta de um tubo para a bolsa do subsequente), com assentamento prévio dos tubos extremos, obedecendo às cotas e caminhamento.

Os tubos serão unidos por anel de borracha apropriado conforme norma.

Os ramais prediais serão executados conforme projeto com derivação da rede principal, salvo em casos especiais encontrados em campo.

As conexões serão da mesma marca e característica dos tubos.

Quando houver interrupção nos serviços de assentamento da tubulação, e também em poços de visita, as bocas dos tubos deverão ser devidamente tamponadas para evitar entupimentos.



### 2.2.3. LOCAÇÃO E ESCAVAÇÃO

A rede de coleta será executada conforme projeto existente e de acordo com as normas da concessionária local, com os fundos de vala obedecendo rigorosamente os níveis estabelecidos nos detalhes de assentamento e planilhas de cálculo.

Os nivelamentos e locações necessários serão determinados com auxílio de aparelho de precisão (topografia).

A locação da rede será feita no terço médio de cada rua e sempre do lado oposto à rede de abastecimento de água salvo indicado em contrário em projeto e situações especiais. As escavações das valas serão feitas nas profundidades estabelecidas no projeto, acrescidas de 0,10m tendo em vista que a rede ficará apoiada sobre um berço de areia ou pó de pedra com referida espessura.

Não serão permitidas profundidades maiores que 0,20m além das estabelecidas em projeto, para posterior preenchimento. Caso ocorra, o preenchimento será feito com areia devidamente adensada.

As valas terão largura de 0,60m para tubos de diâmetro de 150mm. Para profundidades superiores à 2,00m serão acrescidos 0,20m na largura das valas, para cada metro ou fração de metro a mais.

Caso seja necessário, as valas serão escavadas de modo a se evitar desabamento de suas paredes, devendo o tipo e o método de escoramento adotado serem previamente aprovados pela fiscalização.

### 2.2.4. REATERRO

Será efetuada uma camada de regularização do fundo da vala com 10 cm de espessura. Após o assentamento dos tubos, serão reaterrados na sua porção lateral até a altura de seu diâmetro e posteriormente com uma camada de até 0,30m de espessura sobre o tubo, com compactação manual; a partir daí em

camadas de 20cm reduzidas à espessura de 14 cm com compactação mecânica (compactador vibratório) até o nivelamento com o greide de terraplanagem da rua. A compactação deverá ser feita com compactadores mecanizados, com devido cuidado, nas camadas profundas para evitar possíveis colapsos dos tubos.

O material utilizado no reaterro será de boa qualidade, isento de pedras e corpos sólidos que possam interferir na integridade dos coletores.

#### 2.2.5. POÇOS DE VISITA (PV's)

Serão executados com anéis de concreto pré-moldados, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 conforme projeto.

O fundo será de concreto simples no traço 1:3:5 (cimento : areia : brita) com 0,10m , assentado sobre terreno firme ou devidamente estabilizado.

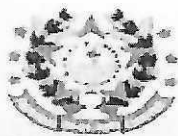
Todos os PV's serão dotados de tampão de ferro fundido articulado, tipo para trânsito pesado - Korum, Fabricação Saint-Gobain ou similar fabricado de acordo com a NBR 10.160 da ABNT, com vão livre de 0,60m para inspeção, contendo no mínimo a inscrição "ESGOTO" ou outras a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

### 3 PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO

#### 3.1. INTRODUÇÃO

De acordo com as características da área em estudo, e com vistas às determinações constantes das Normas Brasileiras da ABNT e demais dispositivos legais, inclusive dos critérios adotados pela CESAN, SAAE e FUNASA, foram fixados os parâmetros que norteiam o desenvolvimento do projeto.

A área de projeto é composta por uma bacia principal e outras três micros bacias.



### 3.2. PARÂMETROS DE PROJETO

#### 3.2.1. Período de alcance do projeto

Considerou-se desde já a saturação da área atendida pelo projeto, no período de 20 anos.

#### 3.2.2. Per capita

Adotou-se um consumo de água *per capita* de 160 l/hab/dia.

#### 3.2.3. Coeficientes $K_1$ , $K_2$ e $K_3$

Como não existem dados locais comprovados oriundos de pesquisas, utilizaram-se os valores recomendados pela NBR 9.646/1996, conforme listados a seguir:

- Coeficiente de máxima vazão diária ( $K_1$ ): 1,2;
- Coeficiente de máxima vazão horária ( $K_2$ ): 1,5;
- Coeficiente de mínima vazão horária ( $K_3$ ): 0,5.

#### 3.2.4. Coeficiente de retorno

Também não são disponíveis dados locais comprovados, oriundos de pesquisas sobre o coeficiente de retorno, portanto, utilizou-se o valor de 80%, conforme é recomendado pela NBR 9649/1996 da ABNT.

#### 3.2.5. Taxa de contribuição de infiltração

As contribuições de água que têm acesso indesejável às estruturas do sistema de esgotamento sanitário podem ser originadas a partir do lençol freático ou do encaminhamento de águas pluviais, das clandestinas ou das acidentais.



As águas do lençol freático infiltram-se na rede de esgotos através das juntas e paredes das tubulações ou através dos poços de visita, das caixas de inspeção e das estações elevatórias. A essa parcela é dado o nome de “contribuição de infiltração”.

O acesso de águas pluviais ao sistema de esgotos se dá através dos defeitos nas suas próprias instalações, e das ligações indevidas ou clandestinas. Essa parcela é denominada de “contribuição pluvial parasitária”.

De acordo com as normas brasileiras referentes a projetos de sistemas de esgotamento sanitário do tipo separador, no cálculo das redes coletoras (NBR 9649/1986) devem ser consideradas somente as contribuições de infiltração.

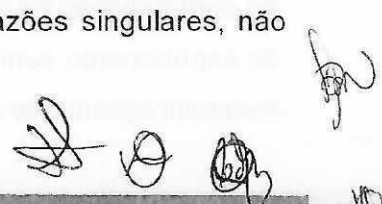
A rede coletora é mais suscetível à infiltração quando está situada nos terrenos “baixos”, normalmente, nas proximidades dos cursos de água. Nessas regiões, onde predominam os solos aluvionares, o lençol freático se encontra bastante próximo à superfície do terreno, pelo que favorece a infiltração na rede coletora de esgoto. Em contrapartida, nas regiões mais altas e distantes dos cursos de água, com lençol freático mais profundo, a infiltração tende a ser menor.

A NBR 9649/1986 recomenda, quando não existem dados locais validados oriundos de pesquisas, que se adotem valores compreendidos entre 0,05 a 1,00 l/s/km. No projeto foi fixada uma taxa de infiltração de 1,00 l/s.km de rede coletora.

Como o empreendimento localiza-se no interior do município, possuindo, portanto, solo argilo-arenoso, o que acarreta permeabilidade, foi adotada a taxa de infiltração de 1,00 l/s.km de rede coletora.

### 3.2.6. Vazões industriais

Na área de projeto existem apenas três contribuições industriais de esgoto, segundo informações do SAAE, sem a ocorrência de vazões singulares, não





interferindo de modo atípico às vazões residenciais em nenhum ponto da rede de coleta.

### 3.2.7. Metas de atendimento

Considerando pequena a dimensão da área de projeto, foi escolhida uma meta de 100% de atendimento da área, considerando-se as soluções individuais.

## 3.3. CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO

### 3.3.1. Generalidades

As seguintes normas técnicas da ABNT foram tomadas para proceder dimensionamento das unidades do sistema:

- NBR 9648 - Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- NBR 9649 - Projeto de redes coletoras de esgotos sanitários;
- NBR 569 - Projeto de estações elevatórias de Esgoto Sanitário;
- NBR 12207 - Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- NBR 12209 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.

A seguir, são resumidos os principais critérios definidos por unidade do sistema.

### 3.3.2. Rede coletora

#### 3.3.2.1. Diâmetro mínimo

Utilizou-se um diâmetro mínimo de 150 mm.

### 3.3.2.2. Material

O material considerado foi o PVC rígido (NBR 7362), para esgoto sanitário, conforme ABNT EB 644.

### 3.3.2.3. Profundidade

Para a rede convencional, o recobrimento mínimo foi de 0,90 m da geratriz superior do tubo, para coletores assentados no leito da via de tráfego.

Em casos excepcionais, a rede coletora poderá ter recobrimentos inferiores aos apresentados acima, desde que, devidamente envelopadas, de modo a não trazer prejuízo ao funcionamento da mesma.

Em princípio, a rede coletora não deve ser aprofundada para o atendimento de economias com cotas abaixo do nível da rua, e terá sua profundidade determinada, apenas pelas condições hidráulicas e pelos limites de recobrimento mínimo da tubulação.

### 3.3.2.4. Traçado

Buscou-se uma disposição para o traçado da rede que permitisse a ocorrência do maior número possível de trechos iniciais, e que possibilitasse, assim, um maior número de trechos com menor profundidade; por isso, utilizou-se, sempre que possível, o traçado do tipo "espinha de peixe".

Os traçados entre as inspeções terão alinhamento horizontal e declividade uniforme em toda à sua extensão.

### 3.3.2.5. Disposições construtivas

Foram previstos dispositivos de inspeção em todos os pontos singulares da rede coletora, tais como: no início dos coletores, nas mudanças de direção, nas





mudanças de declividade, nas mudanças de diâmetro e de material, na reunião de coletores e onde existirem degraus.

Foi utilizado o dispositivo de inspeção do tipo poço de visita, cujas dimensões internas estabelecidas são as seguintes:

- $\Phi$  0,60 m (para profundidade inferior a 1,25 m);
- $\Phi$  1,00 m (para profundidades entre 1,26 m e 2,75 m);

A distância máxima entre os dispositivos de inspeção foi de 66 m.

#### 3.3.2.6. Dimensionamento hidráulico

O dimensionamento hidráulico de cada trecho foi realizado usando as vazões de início e de fim de período ( $Q_i$  e  $Q_f$ ). O valor de  $Q_i$ , a se considerar em qualquer trecho, não foi inferior a 1,5 l/s, conforme norma da ABNT. As tubulações foram calculadas em lâmina livre, sendo  $Y_i$  a lâmina correspondente à vazão inicial, e  $Y_f$ , a lâmina correspondente à vazão final de dimensionamento.

Os seguintes critérios foram satisfeitos:

- $Y_f / d_o$  menor ou igual a 0,75;
- Velocidade máxima igual a 5,0 m/s.

## 4 POPULAÇÃO E VAZÕES DE PROJETO

### 4.1 POPULAÇÃO

Foi realizada visita na área em estudo, de onde se verificou o grau de adensamento populacional e o tipo de habitação existente na localidade. Mediante informações do SAAE Alfredo Chaves (quadro anexo a seguir) o distrito possui 162 economias ligadas à rede de abastecimento de água, sendo 157 unidades residenciais, 3 industriais e 2 públicas.

Em estudo populacional considerou-se o número total de 162 residências existentes, incluindo as 15 residências que momentaneamente terão tratamento individualizado, e que futuramente com a expansão do sistema também serão encaminhadas à ETE mediante implantação de novas estações elevatórias de esgoto. Considerou-se a taxa de 4,0 habitantes por domicílio, perfazendo uma população inicial de 648 habitantes. Foi considerada ainda a taxa de crescimento populacional de 3,00% ao ano, para um período de expansão de 20 anos, totalizando 1170 habitantes, sendo adotado nos cálculos de vazão a população final de 1200 habitantes. Foram analisados os parâmetros que consideraram o número de residências construídas nos últimos 4 anos, a recente pavimentação asfáltica da estrada que liga o Distrito de Sagrada Família à Sede do município, sua proximidade da Sede do município e o valor dos imóveis em relação aos imóveis na Sede.



SECMIN - Sistema de Faturamento e Cobrança							27/05/2019 11:43:50
SAAE DE ALFREDO CHAVES							Impresso Por: 610
Relatório Técnico Mês: 05/2019 - Da Localidade: 01-ALFREDO CHAVES, Rota Inicial: 010 à Rota Final: 010							
<b>1 - ÁGUA</b>							
<b>1.1 - Movimento de Ligações</b>							
Existentes	: 000162	Funcionando	: 000179	Cortadas	: 000031		
Cortadas no Mês	: 000000	Em Aberto no Mês	: 000000	Ligações no Mês	: 000002		
<b>1.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000154	Comercial	: 000002	Pública	: 000003	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>1.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000000	Comercial	: 000000	Pública	: 000000	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>1.2 - ECONOMIAS</b>							
Existentes	: 000162	Funcionando	: 000179	Cortadas	: 000031		
<b>1.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000157	Comercial	: 000002	Pública	: 000003	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>1.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000174	Comercial	: 000002	Pública	: 000003	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>1.3 - HIDRÔMETROS</b>							
Funcionando	: 000179	Cortados	: 000000	Reservados	: 000000	Indefinidos	
						Reparados	
						Com. Gerad.	
						: 000000	
Inventados	: 000000						
<b>1.4 - CONSUMO (m³)</b>							
Existentes	: 000162	Funcionando	: 000179	Cortadas	: 000031		
<b>2 - ESGOTO</b>							
<b>2.1 - Movimento de Ligações</b>							
Existentes	: 000000	Funcionando	: 000000	Cortadas	: 000000		
<b>2.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000000	Comercial	: 000000	Pública	: 000000	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>2.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000000	Comercial	: 000000	Pública	: 000000	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>2.2 - ECONOMIAS</b>							
Existentes	: 000000	Funcionando	: 000000	Cortadas	: 000000		
<b>2.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000000	Comercial	: 000000	Pública	: 000000	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>2.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA</b>							
Residencial	: 000000	Comercial	: 000000	Pública	: 000000	Industrial	
						Obras	
						Mista	
						: 000000	
<b>3 - LIXO</b>							
<b>3.1 - Movimento de Ligações</b>							
Existentes	: 000000	Funcionando	: 000000	Cortadas	: 000000		
Nota: Faturamento de R\$ 0,00 para de 05/2019 com 000000 de consumo							

## 4.2 VAZÕES DE ESGOTO

As vazões de contribuição na área de projeto são constituídas das vazões de esgoto doméstico e das contribuições de infiltração.

Com base nos parâmetros adotados no Capítulo , apresenta-se abaixo a determinação das vazões médias, máximas (horária e diária) e mínimas conforme fórmulas descritas.

- Vazão média de esgoto ( $Q_{méd}$ ):

$$Q_{méd} = \frac{P \times C \times R}{86400}, \text{ em l/s;}$$

$$= (1200 \times 160 \times 0,80) / 86400 = 1,78 \text{ l/s}$$

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

- Vazão máxima diária de esgoto ( $Q_{máxd}$ ):

$$Q_{máxd} = Q_{méd} \times K_1, \text{ em l/s;} \\ = 1,78 \times 1,2 = 2,14 \text{ l/s}$$

- Vazão máxima horária de esgoto ( $Q_{máxh}$ ):

$$Q_{máxh} = Q_{méd} \times K_1 \times K_2, \text{ em l/s;} \\ = 1,78 \times 1,2 \times 1,5 = 3,20 \text{ l/s}$$

- Vazão mínima horária de esgoto ( $Q_{máxh}$ ):

$$Q_{máxh} = Q_{méd} \times K_3 \times K_2, \text{ em l/s;} \\ = 3,20 \times 0,5 \times 1,5 = 2,40 \text{ l/s}$$

onde:

- $P$  = população de projeto = 1.200 hab;  
 $C$  = consumo *per capita* de água em l/hab/dia = 160 l/hab/dia;  
 $R$  = coeficiente de retorno água/esgoto = 0,80;  
 $K_1$  = coeficiente do dia de maior consumo = 1,2;  
 $K_2$  = coeficiente da hora de maior consumo = 1,5;  
 $K_3$  = coeficiente de vazão mínima = 0,5.

## 5 DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES

### 5.1 GENERALIDADES

Definida a concepção do sistema, dimensionaram-se as unidades do sistema, nomeadamente, a rede coletora, a estação elevatória de esgoto bruto e estação de tratamento de esgoto.

### 5.2 REDE COLETORA

Para o dimensionamento das redes coletoras é necessário:

- vazão máxima de final de plano, o que define a capacidade que deverá atender ao coletor; e



- vazão mínima horária de um dia qualquer do início de plano, que é utilizada para se verificar as condições de auto-limpeza do coletor, e ocorrerá pelo menos uma vez ao dia.

Assim:

- Para início de plano:

$$Q_i = K_3 \times K_2 \times Q_{d,i} + Q_{inf,i} + \sum Q_{c,i}$$

- Para final de plano:

$$Q_f = K_1 \times K_2 \times Q_{d,f} + Q_{inf,f} + \sum Q_{c,f}$$

onde:

- $Q_i$  e  $Q_f$  = vazão máxima inicial e final, l/s;
- $Q_{d,i}$  e  $Q_{d,f}$  = vazão média de esgoto doméstico inicial e final, l/s;
- $Q_{inf,i}$  e  $Q_{inf,f}$  = vazão de infiltração inicial e final, l/s;
- $Q_{c,i}$  e  $Q_{c,f}$  = vazão concentrada ou singular inicial e final, l/s.

As vazões médias de esgoto doméstico, inicial e final, podem ser calculadas, respectivamente, pelas expressões:

$$Q_{d,i} = \frac{P_{s,i} \times C \times R}{86.400} \text{ e } Q_{d,f} = \frac{P_{s,f} \times C \times R}{86.400}$$

onde:

- $P_{s,i}$  e  $P_{s,f}$  = população servida inicial e final, l/s;

As vazões de infiltração, inicial e final, podem ser calculadas respectivamente, pelas expressões:

$$Q_{inf,i} = L \times i_i \quad \text{e} \quad Q_{inf,f} = L \times i_f$$



onde:

$L$  = comprimento da rede coletora de esgoto, m;

$i_i$  e  $i_f$  = contribuição de infiltração, l/s.m.

A taxa de contribuição linear inicial e final foi dada pelas expressões:

$$q_i = \frac{K_2 \times Q_{d,i}}{L} + i_i \quad \text{e} \quad q_f = \frac{K_1 \times K_2 \times Q_{d,f}}{L} + i_f$$

A contribuição do trecho foi calculada, multiplicando-se a taxa de contribuição linear pelo comprimento do trecho.

Conforme recomenda a norma NBR 9649, a menor vazão utilizada nos cálculos foi de 1,50 l/s, o que corresponde ao pico instantâneo de vazão decorrente da descarga de um vaso sanitário.

A declividade mínima a ser adotada deve proporcionar, para cada trecho da rede, uma tensão trativa média igual ou superior a 1,00 Pa, calculada para a vazão inicial, e pode ser determinada pela expressão aproximada, para  $n$  (Manning) = 0,013.

$$I_{\text{mim}} = 0,0055 \times Q^{-0,47}$$

A lâmina líquida máxima deverá ser igual ou inferior a 75% do diâmetro da tubulação. O diâmetro que atende a esta condição pode ser calculado pela expressão:

$$D = \left( 0,0463 \frac{Q_f}{\sqrt{I}} \right)^{0,375}$$

A tensão trativa, representada como um valor médio da tensão ao longo do perímetro molhado da seção transversal é dada pela equação:

$$\sigma = \gamma \times R_h \times I$$



Vazão de Projeto:

Dados

:	População P <sub>s</sub> )	1200	Hab	162 construções
(	Per Capita de Abastecimento C )	160	l/hab./di	
	Coefficiente de Retorno de Esgoto R )	0,8	a	
	Coefficiente <del>dia</del> de Maior Consumo	1,2		
	Coefficiente <del>hora</del> de Maior Consumo	1,5		
	Coefficiente <del>hora</del> de Mínimo Consumo	0,5		
	Extensão Total de Rede Coletora L )	2394	m	
	Taxa de Infiltração i <sub>f</sub> )	0,001	L/s/m	
(				

Dimensionamento

- : Q<sub>d,f</sub> = vazão média de esgoto doméstico final, L / s;
- Q<sub>inf,f</sub> = vazão de infiltração final, L / s;
- ∑ Q<sub>c,f</sub> = Somatória de Vazão Concentrada ou Singular;
- Q<sub>f</sub> = vazão de dimensionamento final, L / s;
- q<sub>f</sub> = Taxa de contribuição linear, L / s / m;

$$Q_{d,f} = \frac{P_{s,f} \times C \times R}{86.400}$$

$$Q_{inf,f} = L \times i_f$$

$$Q_f = K_1 \times K_2 \times Q_{d,f} + Q_{inf,f} + \sum Q_{c,f}$$

$$q_f = \frac{Q_f}{L}$$

$$Q_{inf,f} = 4,73 \text{ L / s}$$

$$\sum Q_{c,f} = 0 \text{ L / s}$$

$$Q_{d,f} = 1,78 \text{ L / s} = 6,41 \text{ m}^3 / \text{h}$$

$$Q_f = 5,60 \text{ L / s} = 20,16 \text{ m}^3 / \text{h}$$

$$q_f = 0,0023 \text{ L/s/m}$$

### 5.2.1. Vazão da Bacia Principal

Vazão de Projeto:

Dados:

População *s.f.*: 1.200 Hab.

162 edificações

L = 2.394m

Per Capita de Abastecimento :160 l/hab./dia

Coefficiente de Retorno de Esgoto R : 0,8

Coefficiente do dia de Maior Consumo (k1) : 1,2

Coefficiente da hora de Maior Consumo (k2) : 1,5

Coefficiente da hora de Mínimo Consumo (k3) : 0,5

Dimensionamento:

$Q_{d.f}$  = vazão média de esgoto doméstico final, l/s;

$Q_{inf.f}$  = vazão de infiltração final, l/s;

$\Sigma Q_{c.f}$  = Somatória de Vazão Concentrada ou Singular = 0 L / s

População de Projeto Bacia : 1.500 hab.

$$Q_{d.f} = \frac{P_{s.f} \times C \times R}{86.400}$$
$$= \frac{1.200 \times 160 \times 0,8}{86400} =$$

$Q_{d.f} = 1,78 \text{ L / s}$ , Adotaremos  $Q_{d.f} = 2,00 \text{ L / s}$ ,

$i_f = 0,0010 \text{ L/s/m}$

$$Q_{inf.f} = L \times i_f$$



$$Q_{inf.f} = 2,394 \text{ L / s}$$

$$\Sigma Q_{c.f} = 0 \text{ L / s}$$

$$Q_f = 5,60 \text{ L / s}$$

$$q_f = 0,0023 \text{ L/s/m}$$

### 5.3 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E LINHAS DE RECALQUES

Na concepção do sistema de esgotamento sanitário da área de projeto foi prevista a implantação de 01 (uma) estação elevatória de esgoto.

A EEE fará o recalque do esgoto coletado na Bacia Principal até o topo da Estação de Tratamento de Esgoto a ser implantada, precedida por gradeamento, caixa desarenadora e caixa de gordura.

O poço de sucção foi dimensionado, considerando a vazão afluente e a vazão de recalque das bombas, e operará com um ciclo mínimo de 16 minutos e um ciclo máximo de aproximadamente 01 (uma) hora. A forma escolhida para o poço foi a circular, pois evita cantos mortos e favorece o dimensionamento estrutural.

Os conjuntos motobombas a serem utilizados serão do tipo submersível, com acionamento automático, e apresenta uma unidade de reserva ou de rodízio.

O automatismo do funcionamento dos conjuntos acionará a bomba no nível alto do poço de sucção, e a desligará no nível baixo. No novo ciclo, o acionamento será da outra bomba, e assim ficará alternando o funcionamento.

#### 5.3.1 Volume do poço de sucção

$$V = Q \times p \quad \text{e} \quad V = (Q_r - Q) \times f$$



onde:

$V$  = Volume útil do poço de sucção;

$Q$  = Vazão de chegada de esgoto bruto;

$Q_r$  = Vazão de recalque;

$p$  = Período de parada da bomba;

$f$  = Período de funcionamento da bomba; e

$T$  = Tempo decorrido entre duas partidas consecutivas;

A soma de  $p$  e  $f$  corresponde ao ciclo de operação da bomba, entre duas partidas consecutivas, assim:

$$T = p + f, \quad p = \frac{V}{Q} \quad \text{e} \quad f = \frac{V}{Q - Q_r}$$

### 5.3.2 Pré-dimensionamento da linha de recalque (Bresse)

$$D = k \times Q_r^{0,5}$$

### 5.3.3 Altura manométrica

$$H_{man} = H_g + h_l + h_t$$

$$h_t = \frac{8 \times Q_r^2}{g \times \pi^2} \times \sum \frac{k}{D^4}$$

$$h_t = 10,6432 \times c^{1,85} \times D^{-4,87} \times L_r \times Q^{1,85}$$

onde:

$H_{man}$  = Altura manométrica;

$H_g$  = Altura geométrica;

$h_l$  = Perdas localizadas;

$h_t$  = Perdas distribuídas;

$L_r$  = Extensão de recalque;

$D$  = Diâmetro do recalque.



### 5.3.4 Potência

$$P = \frac{Q \times H_{man}}{75 \times \eta}$$

### 5.4 LIGAÇÕES PREDIAIS

Inicialmente serão executadas 147 ligações prediais para atendimento de todas as edificações, exceto as que receberão solução individualizada com sistemas fossa filtro.

### 5.5 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Será construída e montada uma Estação de Tratamento de Esgoto do tipo UASB+BFMO+DS.

A estação será constituída pelos seguintes equipamentos:

- Pré-tratamento com gradeamento, desarenador e caixa de gordura.
- Estação Elevatória de Esgoto Bruto;
- Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (UASB);
- Biofiltro Aerado Submerso com remoção de Matéria Orgânica (BFMO);
- Decantador Secundário (DS);
- Leito de secagem;
- Queimador de Biogás Elétrico;
- Quadros de Comando Elétrico;
- Casa de Apoio;
- Urbanização com cercamento, pavimentação, iluminação e paisagismo.

#### 5.5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 5.5.1.1 – Materiais e Equipamentos

- Chapas de aço carbono - SAE 1008 / SAE1020 / ASTM-A36;
- Chapas xadrez em aço carbono SAE 1020 ou ASTM-A36;
- Chapa-piso em alumínio com espessura de 2,7mm;
- Perfis em aço carbono - SAE 1020 ou ASTM-A36;
- Barras redondas em aço SAE 1020;
- Tubo em aço carbono DIN2440, classe média;
- Parafusos, porcas e arruelas – interno (em aço inox AISI 304), externo (galvanizados à fogo);
- Tubos para esgoto em PVC NBR 5688/5648;

- Tubos em PEAD, norma ISO 4427-2 (2007) e NBR 15.561 (2011);
- Tubo de PVC rígido OCRE EB 644 NBR7362;
- Tubos em aço Inox – AISI 304;
- Flanges em chapa de aço carbono A36;
- Registros e Válvulas em ferro fundido tipo esfera e wafer - classe 125 lb.
- Queimador de Biogás Automático;
- Material filtrante tipo Biomídia em PEAD;
- Sistema de distribuição de ar por difusores de membrana de bolha fina.
- Tratamento Anticorrosivo Dos Tanques

#### 5.5.1.2 - Superfícies Internas e externas

- Pintura anti-corrosiva Interspec;

#### 5.5.1.3 – Soldagem

- As soldagens serão executadas pelos processos AWS A 5.1 SMAW (ER) e/ou AWS 5.18 - GMAW (MIG).

#### 5.5.1.4 – Testes

- Revestimento Anticorrosivo - teste de aderência e espessura;
- EPS - Especificação do Procedimento de Soldagem, Visual, Dimensional (Fabricação e Montagem) e END - Líquido Penetrante nas juntas de solda do fundo (Montagem);
- Teste Hidráulico com o objetivo de verificação de vazamentos, ajuste do perfil hidráulico e dos equipamentos.

### 6. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

A estação de tratamento de esgoto sanitário foi concebida e dimensionada para realizar o tratamento em nível secundário, através da associação em série dos processos biológicos UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket) e biofiltros aerados submersos com remoção de matéria orgânica (BFMO), de forma que cada processo complemente o outro nas suas desvantagens, sendo o polimento do efluente realizado em um Decantador Secundário, produzindo um sistema completo e auto-suficiente.

As principais características em comum dos processos adotados na ETE, anaeróbios, aeróbios de alta taxa, são: compactidade, alta concentração de biomassa ativa, idades de lodo elevadas (resultando em pequena produção de lodo), resistência a choques hidráulicos e de carga orgânica e possibilidade de cobertura.

### 7. DESEMPENHO OPERACIONAL

O efluente final produzido pela ETE UASB + BFMO + DS deverá atender ao padrão secundário de tratamento e apresentar características dentro dos padrões aceitáveis pelo CONAMA N° 357, de 17 de março de 2005 e



Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011 que a complementa e altera, para padrão de lançamento de efluentes do Ministério do Meio Ambiente.

## 8. ETAPAS DO TRATAMENTO

### 8.1. Tratamento secundário e Polimento

ETE UASB+BFMO+DS

### 8.2. Tratamento do Biogás

Queimador de Biogás

O processo de funcionamento da ETE UASB + BFMO + DS deverá compreender as seguintes etapas:

## 9.1. ETE – TRATAMENTO SECUNDÁRIO E POLIMENTO

### 9.1.1. Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta De Lodo (UASB)

O esgoto será encaminhado para o reator UASB, o qual promoverá uma remoção média de matéria orgânica (DBO5) da ordem de 70%.

O funcionamento do reator, será como descrito a seguir, com base em estudo realizado por Marelli & Libório (1998) e que consiste em:

- a) a água residuária entra na caixa receptora de esgoto bruto de afluyente para em seguida entrar na caixa de distribuição do afluyente, onde tubulações encaminham essa água residuária até o fundo do reator;
- b) em contato com o leito de lodo (zona de digestão), onde estão os microrganismos, a água residuária passa a sofrer degradação dos seus componentes biodegradáveis que serão convertidos em biogás;
- c) flocos de lodo serão levados pelas bolhas de gás em fluxo ascendente através do digestor, para as placas defletoras de decantação, as quais retornam à região de digestão dentro do reator. O fluxo em movimento descendente do lodo desgaseificado opera em contracorrente ao fluxo hidráulico dentro do digestor e servirá para promover o processo de mistura para um contato entre as bactérias e a água residuária afluyente;
- d) a fração líquida do substrato continuará em fluxo ascendente através do decantador e deixará o reator através de tulipas;
- e) o gás será liberado quando a mistura líquido/lodo for forçada através das placas, indo até as câmaras de gás e serão retiradas uma vez que o aumento de pressão será suficiente para sobrepor a pressão contrária, intencionalmente induzida para formar e manter o espaço para o gás.

O reator UASB será composto por um leito de lodo biológico (biomassa) denso e de elevada atividade metabólica, no qual ocorre a digestão anaeróbia da



matéria orgânica do esgoto em fluxo ascendente. A biomassa poderá apresentar-se em flocos ou em grânulos de 1 a 5 mm de tamanho.

#### 9.1.2. Biofiltro De Matéria Orgânica (BFMO)

O biofiltro será constituído por um tanque preenchido com material filtrante e aerado artificialmente. O leito filtrante tem a função de servir de meio suporte para as colônias de bactérias, através deste leito esgoto e ar fluirão permanentemente, ambos com fluxo ascendente.

O biofiltro receberá o efluente anaeróbio (do reator UASB). Nesta etapa, grande parte da matéria orgânica remanescente deverá ser metabolizada aerobiamente, ou seja, com a presença de oxigênio. Será feita a remoção de DBO5 superior a 90%.

O meio filtrante será mantido sob total imersão pelo fluxo hidráulico, caracterizando os BF's como reatores trifásicos compostos por:

- Fase sólida - constituída pelo meio suporte e pelas colônias de microrganismos que nele se desenvolvem sob a forma de um filme biológico (biofilme).

- Fase líquida - composta pelo líquido em escoamento através do meio poroso.

- Fase gasosa - formada, principalmente, pela aeração artificial.

O lodo de excesso produzido nos filtros biológicos deverá ser removido rotineiramente através de lavagens contra-correntes ao sentido do fluxo, sendo enviado para a elevatória de esgoto bruto, que o encaminhará por recalque ao reator UASB para digestão e adensamento pela via anaeróbia.

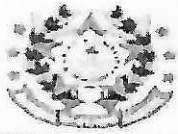
#### 9.1.3. SISTEMA DE AERAÇÃO

O BFMO disporá de um sistema de aeração cujo ar será distribuído por todo sistema por meio de um soprador. É de fundamental importância que o aerador seja capaz de manter o ar bem distribuído, mantendo assim um ambiente propício ao crescimento do biofilme de bactérias aeróbias existentes nos meios filtrantes.

O sistema de aeração se dará por ar difuso através de difusores porosos - Difusor circular de membrana - que será constituído basicamente por membrana de bolha fina que envolve o disco, construídas basicamente em Etileno-Propileno-Dieno (EPDM), abraçadeira em ABS para prender a membrana fechada, disco em ABS no formato convexo e válvula de segurança para evitar o retorno do efluente para a tubulação de ar, caso ocorra o rompimento da membrana. Os difusores são montados em tubos de PVC através de colares de tomada.

#### 9.1.4. Decantador Secundário (DS)

A unidade possuirá Decantador Secundário capaz de fazer o polimento final no efluente tratado, propiciando a remoção de DQO, DBO5,20, sólidos em



suspensão (SS) e nutrientes, especialmente fosfatos e nitratos, a teores muito baixos, superiores a 90%.

### 9.2. Tratamento do Biogás

Um dos subprodutos da decomposição anaeróbia (Reator UASB) será a formação de gases tais como gás metano e gás sulfídrico.

Devido às características intrínsecas de cada gás, promove-se a queima controlada do mesmo em Queimador de Biogás que consiste num sistema de queima do mesmo de forma constante e de ignição automática por centelhamento acompanhado de dispositivo de segurança tipo corta-chama.

### 9.3. Tanque de Contato

O sistema receberá um tanque de contato para cloração do efluente final.

### 9.4. Leito de Secagem

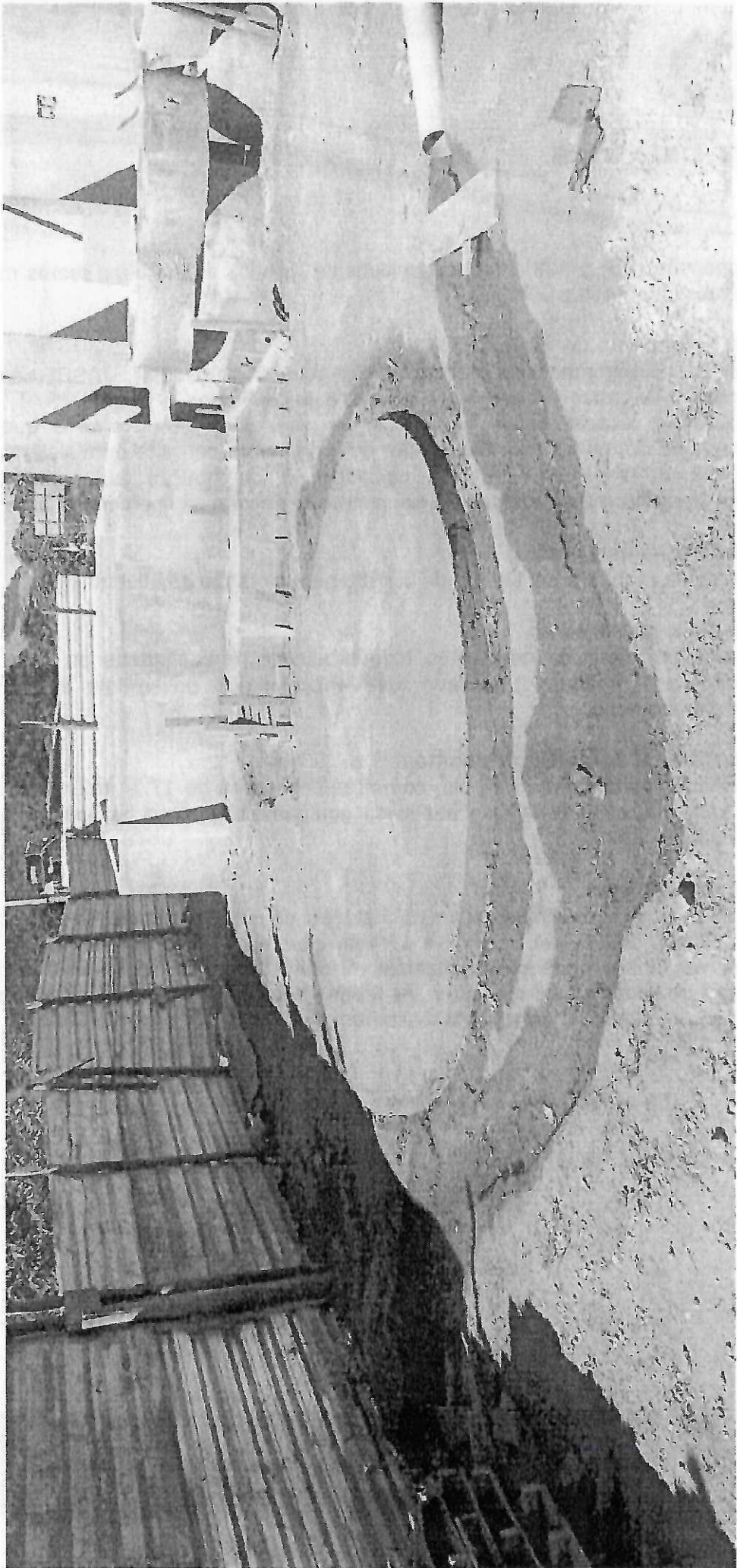
Haverá um descarte mensal do lodo produzido, encaminhado ao Leito de Secagem. O material percolado será encaminhado novamente à estação elevatória de esgoto.

### 9.5. Casa de Apoio/Equipamentos

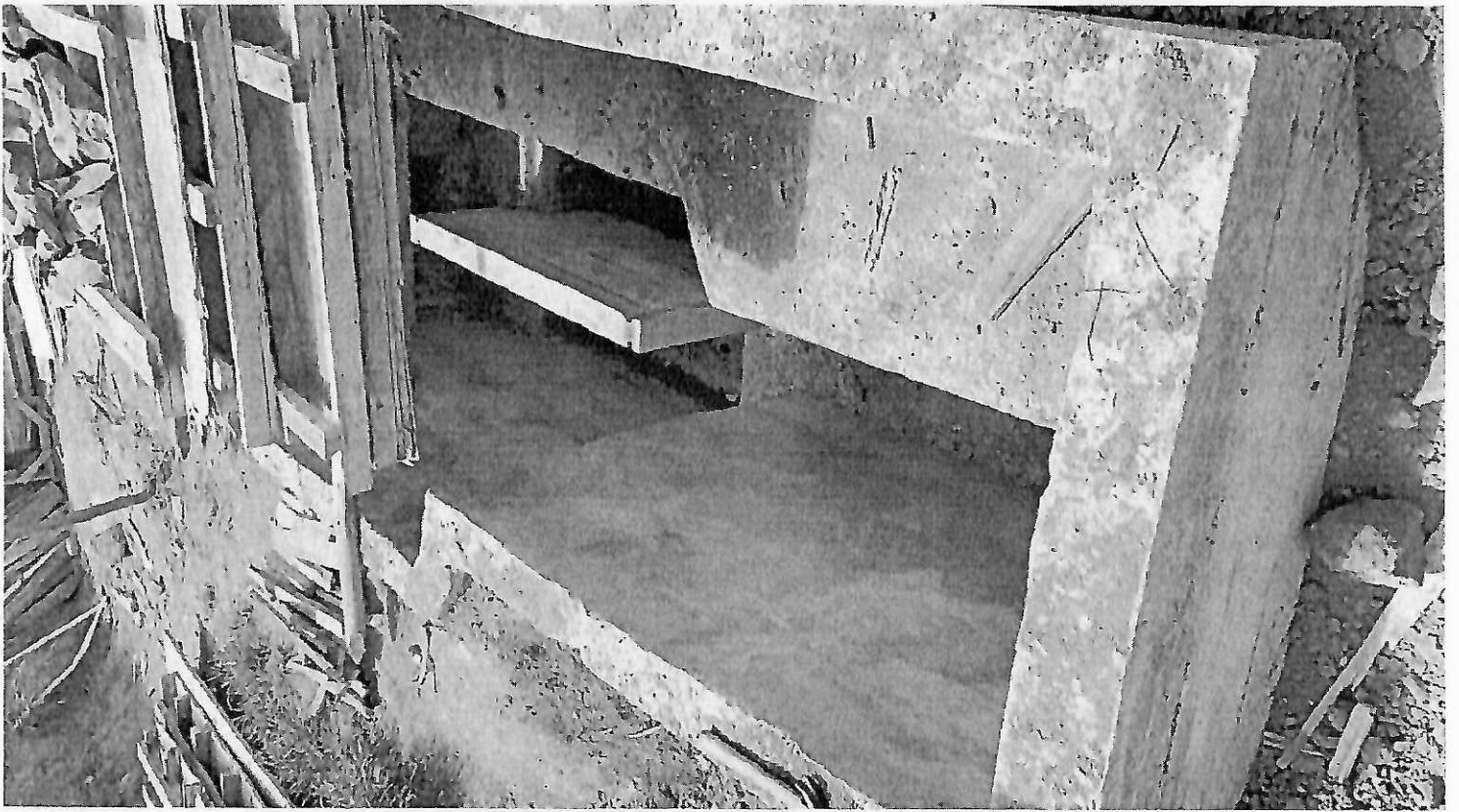
Será construída Casa de Apoio, com área construída de 17,34 m<sup>2</sup>, composta de sanitário, copa e sala de abrigo de equipamentos como os sopradores e painéis de controle.

### 9.6. Urbanização

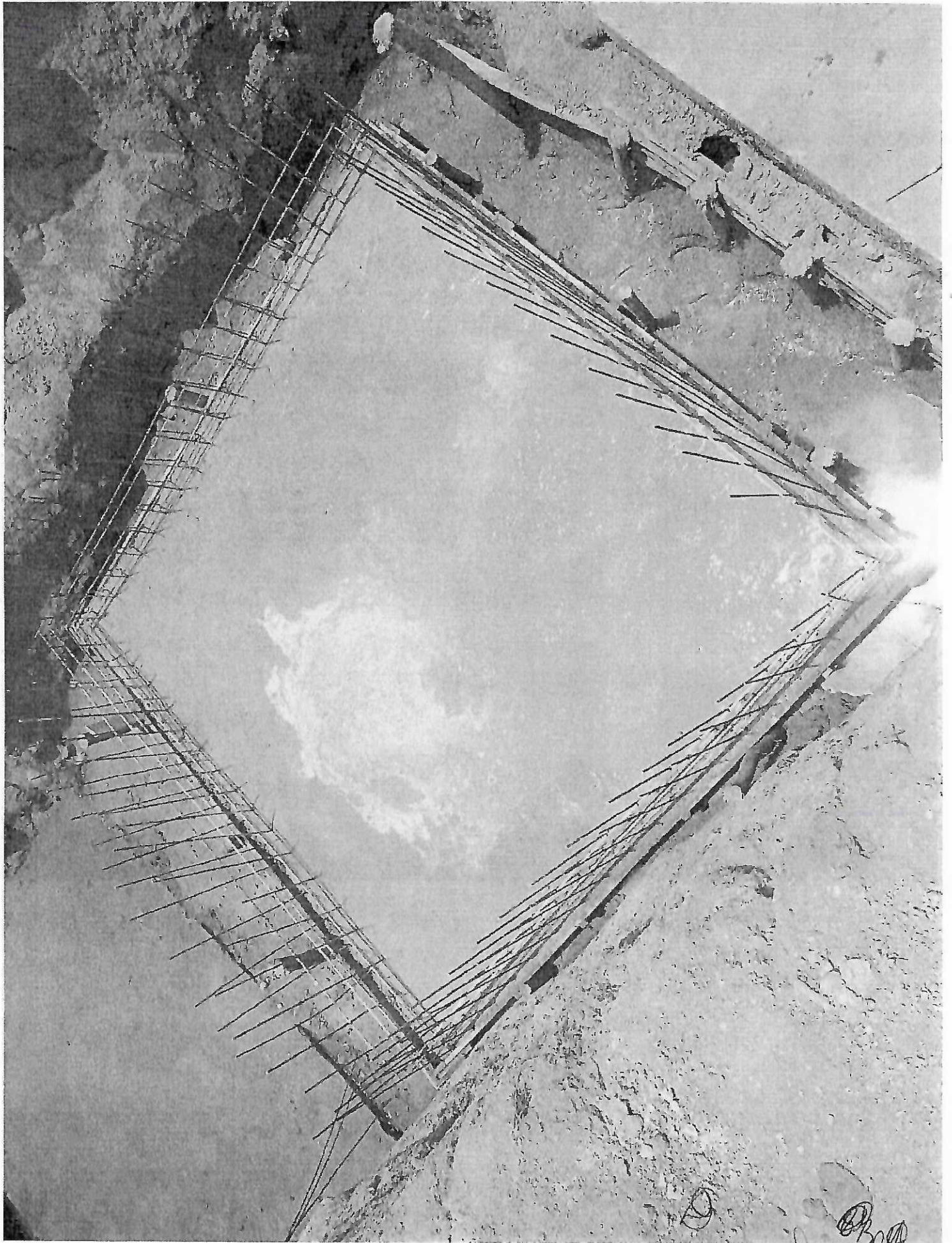
Todo o terreno de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, com 600,00 m<sup>2</sup>, deverá ser cercado e possuirá dois portões de acesso, sendo um para veículos e outro para pedestres. O pátio deverá ser pavimentado com blocos de concreto pré-moldados. As áreas restantes deverão ser gramadas. A estação receberá ainda sistema de iluminação compatível com sua área.



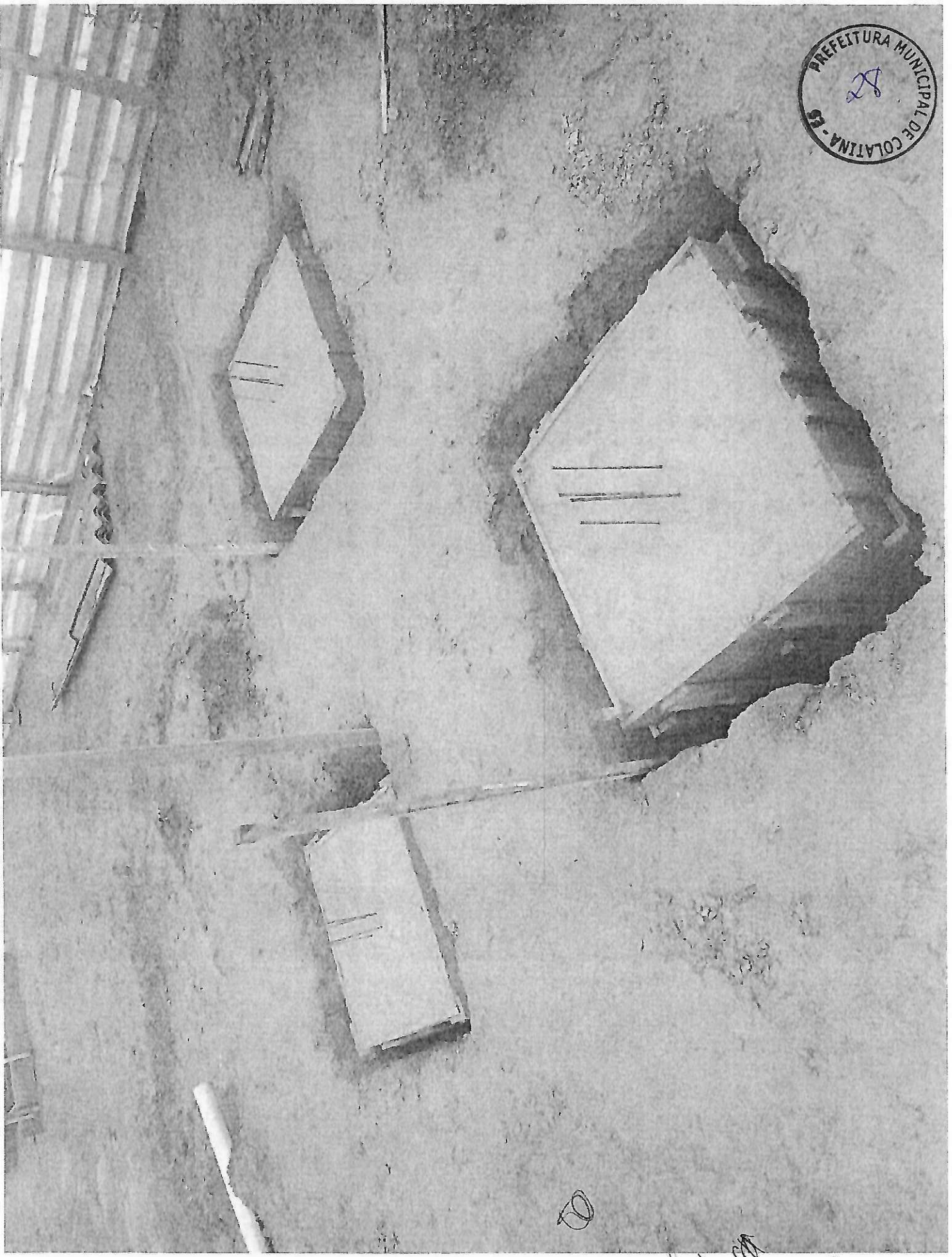
Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



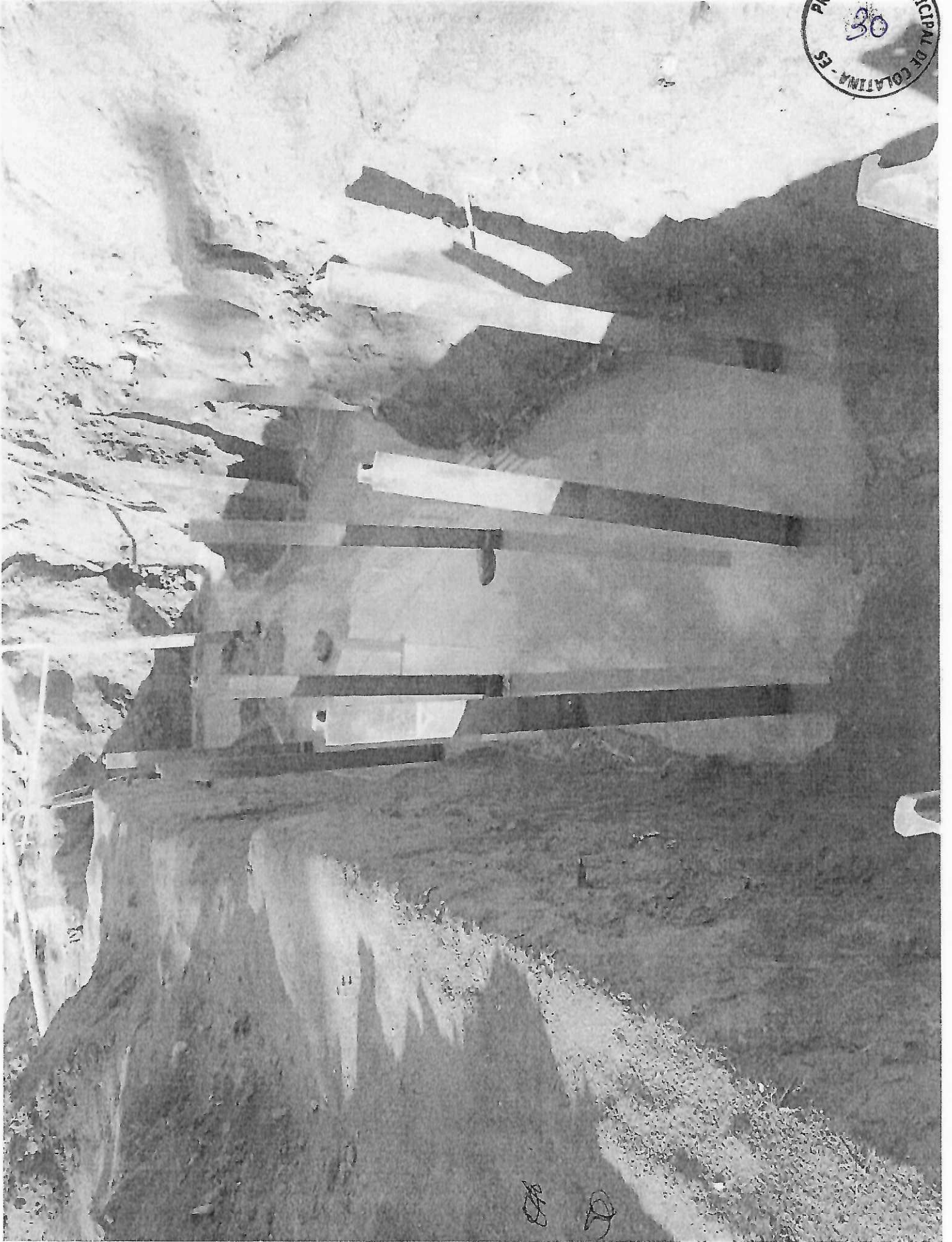
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the photograph, including a circular mark and several illegible scribbles.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A', a signature, 'CA', and another signature.



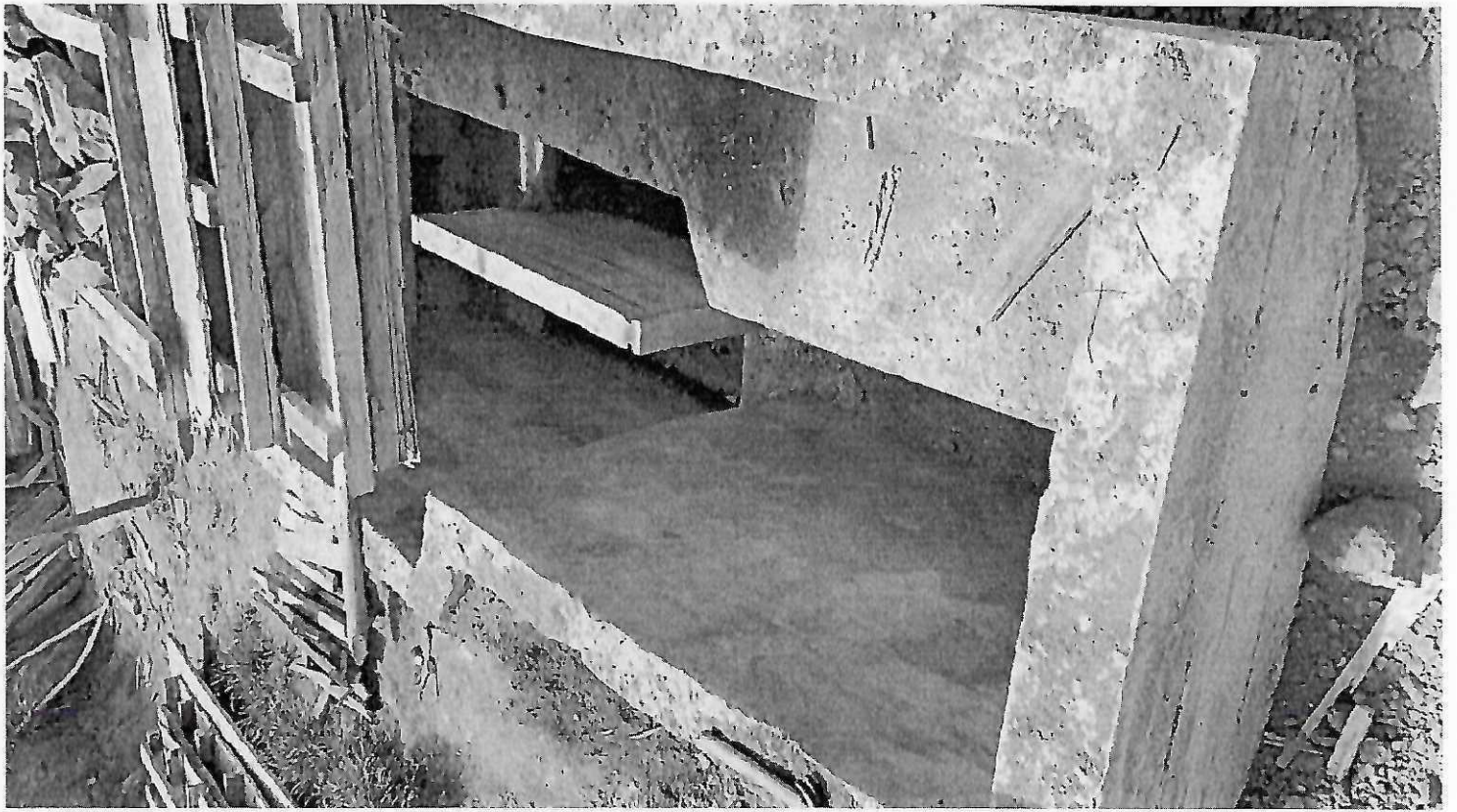
Handwritten marks and scribbles at the bottom of the page, including a circle with a diagonal line and several illegible scribbles.



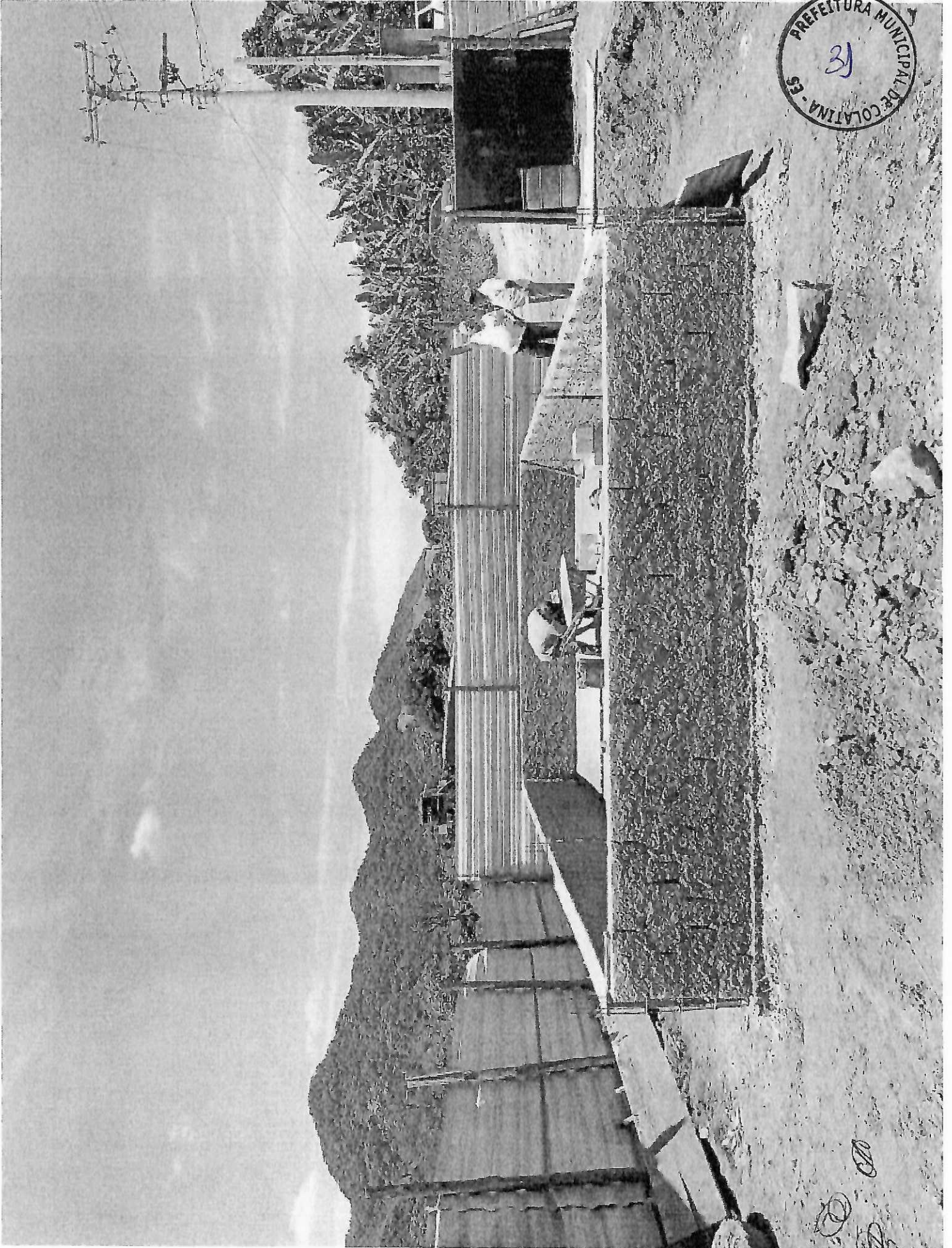
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



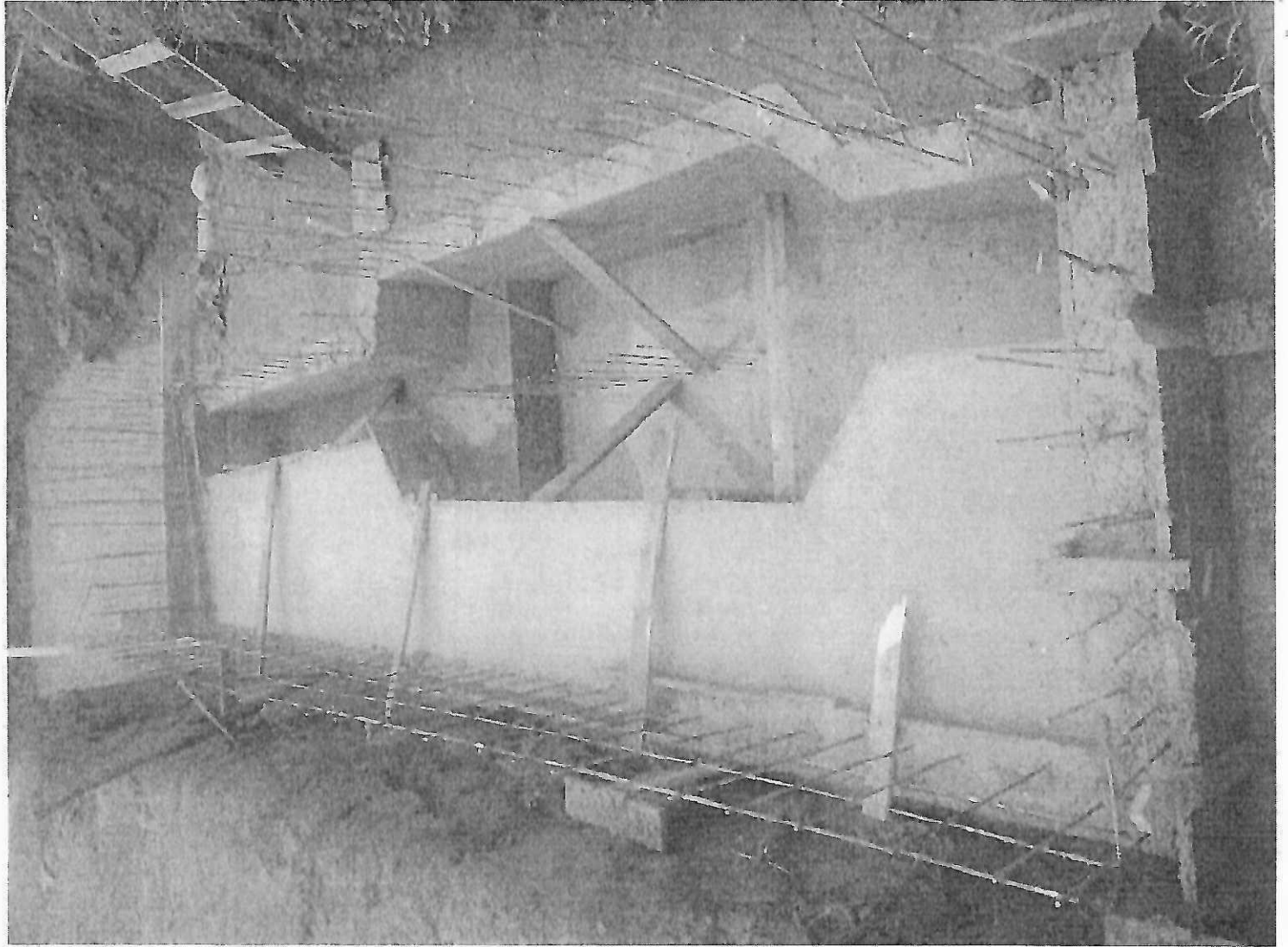


Handwritten markings and scribbles, including a circled 'A', a circled 'B', and a circled 'C', along with other illegible scribbles.

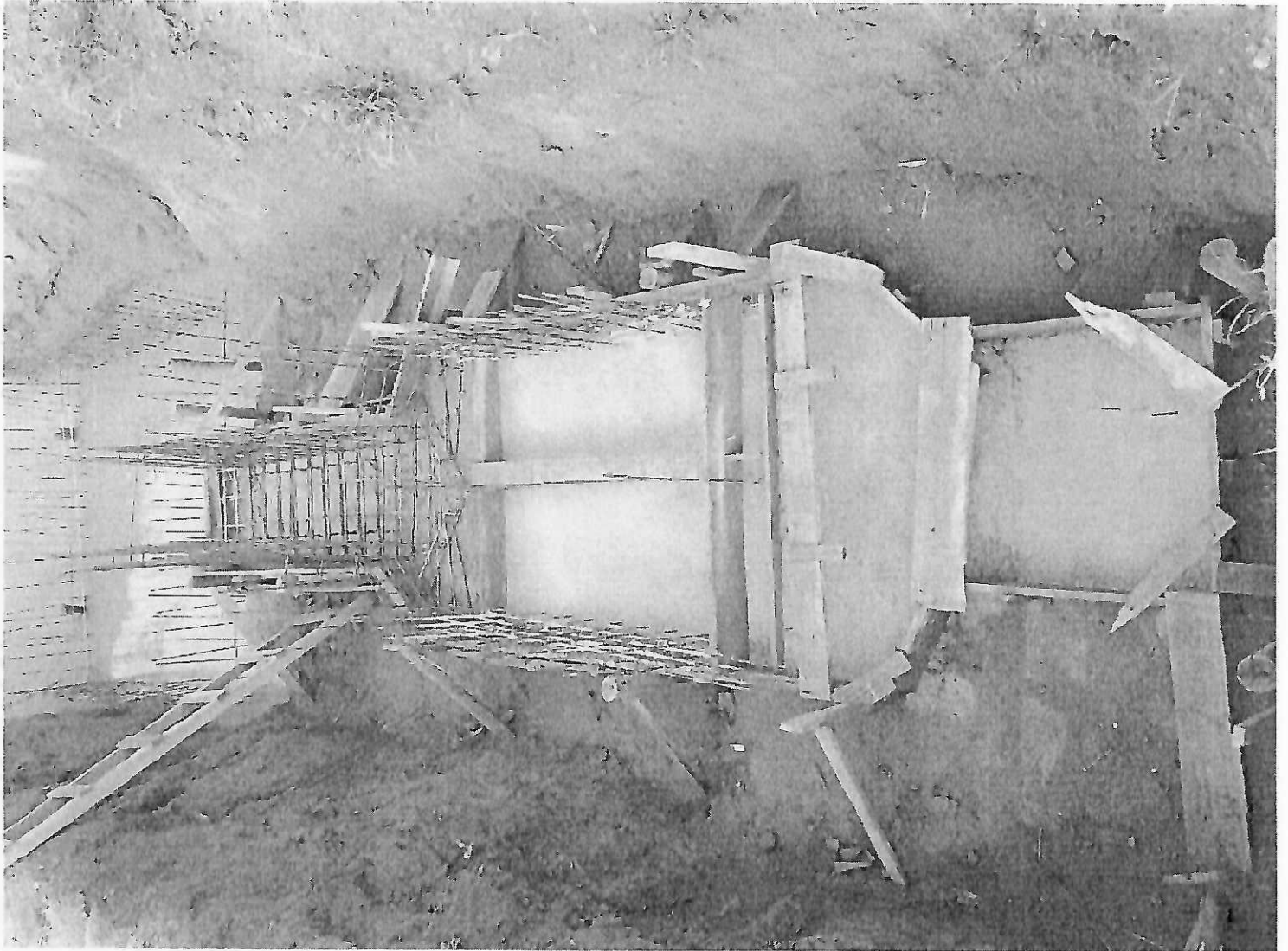


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES  
31

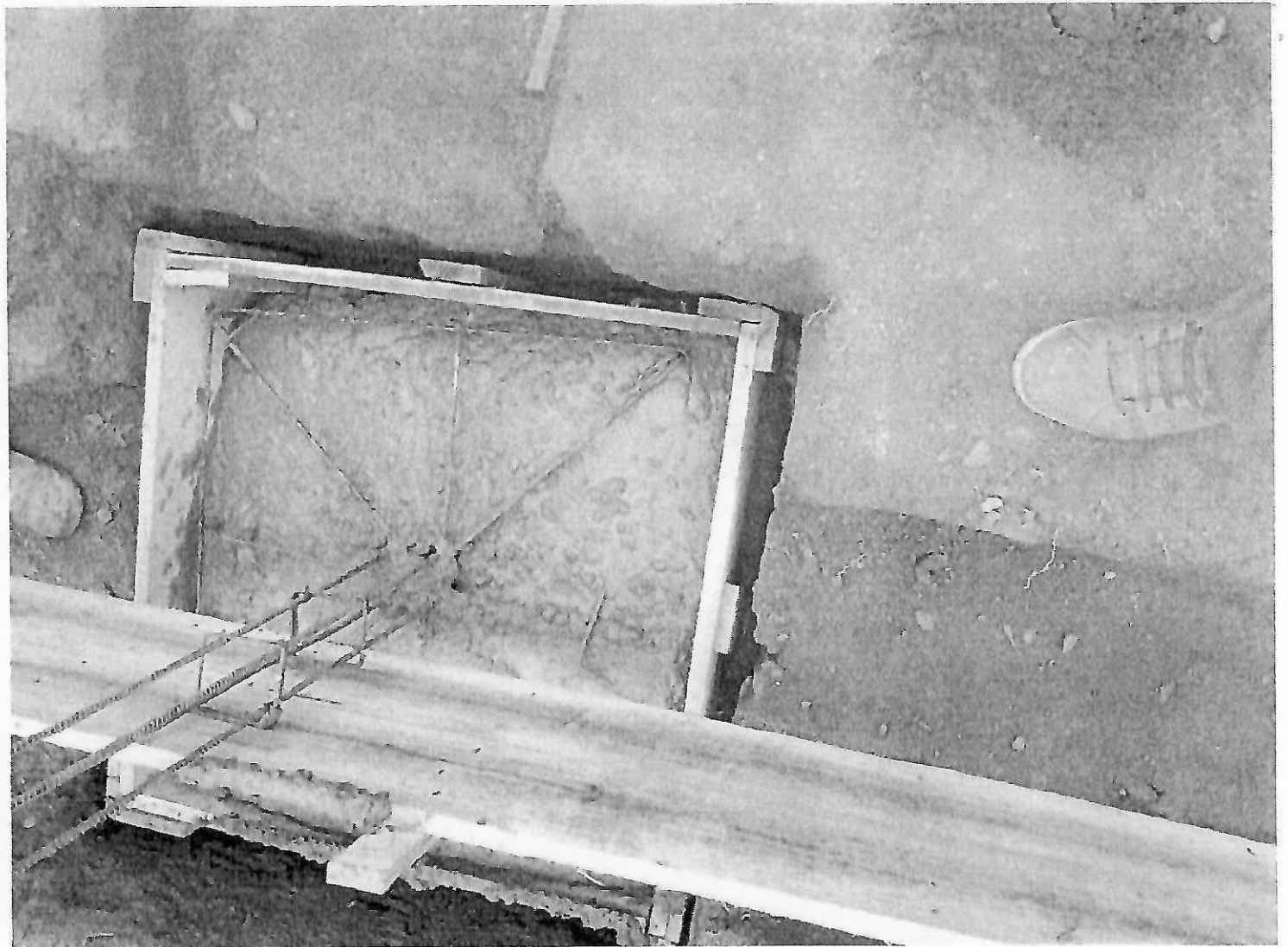
*[Handwritten signatures and marks]*



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: two on the left and two on the right, arranged in two rows. The top row contains a signature that looks like 'S. B.' and another signature that looks like 'S. B.'. The bottom row contains a signature that looks like 'S. B.' and another signature that looks like 'S. B.'.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Pregão Eletrônico Nº 068/2020**

**PROCESSO Nº. 6363/2020**

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **TEC BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.360.051/0001-50.

**I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TEC BRASIL EIRELI**, que manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer contra sua **INABILITAÇÃO**, através do sistema do Banco do Brasil e apresentou suas Razões Recursais via e-mail, no dia 30 de outubro de 2020.

Cumprir observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos do art. 4º da Lei 10.520/02

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

Em suma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que a inabilitou no certame do Pregão Eletrônico nº 068/2020, alegando que a certidão apresentada nos documentos de habilitação que trata do registro no CREA é válida, pois o objeto da empresa permanece o mesmo.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos:

**III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Verifica-se nas razões recursais, que o recorrente afirma que não realizou qualquer alteração em seu objeto social ou em seu quadro societário, e assim, as certidões apresentadas nos documentos de habilitação que trata do registro no CREA e CFT estão atualizadas e vigentes.

Entretanto, no contrato social apresentado consta um o objeto. Já na certidão CREA, consta outro objeto.

**A própria empresa recorrente TEC BRASIL EIRELI, apresentou contrarrazões confessando ter realizado alterações, mas, alegando que foram singelas alterações, que não afetou os registros para prestação de serviços em equipamentos eletro-médicos:**

Por fim, em relação às supostas invalidades das Certidões de Registro e Quitação (CRQ) do CREA-ES tão somente por causa de uma divergência no suposto objeto da empresa, tais alegações não passam de mero esperneio de perdedor, por que a documentação emitida pelos CREA-ES possuem todos os elementos que demonstram a experiência pretérita da recorrida para a prestação dos serviços objeto da licitação, cuja singela alteração no objeto do seu contrato social apenas se deu para aumentar o número de atividades mercantis que a empresa dispõe no mercado, não alterando o objeto social em que somos registrados no CREA específico para a prestação de serviços em equipamentos eletro-médicos, objeto este que está em nosso contrato social há 22 anos e que nunca houve alteração.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



Em suas razões recursais, o recorrido alega que a certidão do CREA é ligada ao OBJETO SOCIAL DE SERVIÇO e que esse não foi alterado. Ou seja, mais uma vez admitindo que de fato houve alteração.

Pois bem, para elucidar a questão, começamos citando o Art. 2º, §1º, alínea "c" da Resolução nº 266 CONFEA:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade**, caso ocorra **qualquer** modificação posterior **dos elementos cadastrais** nelas contidos e desde que **não representem a situação correta ou atualizada do registro.** (Grifo nosso)

Assim, na medida em que a empresa recorrida apresenta um contrato social de alteração contratual que muda do seu objeto, e um CRQ cujo o objeto não corresponde ao descrito no contrato, INDEPENDENTE DE SE REFERIR A SERVIÇO OU NÃO, resta evidente que a alteração não foi registrada no órgão, tornando a certidão emitida desatualizada e inválida.

Conforme citado acima, a certidão dos Conselhos Regionais somente pode ser utilizada ser for **válida**. No presente caso a certidão foi apresentada inválida, sendo, portanto, nula de pleno direito, não podendo ser utilizada como comprovação de regularidade junto ao CREA, nos termos do Art. 2, §1º, alínea "c" da Resolução nº 266/79, do CONFEA.

**Efetivamente, nos termos da Resolução nº 266/79 do CONFEA, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier QUALQUER alteração que não seja devidamente comunicada ao referido conselho para que seja procedida à retificação dos registros, e consequente emissão de nova certidão com dados atualizados.**

Desta forma, a certidão que a recorrida apresentou não serve como comprovação de inscrição junto ao CREA por estar desatualizada, o que a torna inválida, e garante legitimidade ao ato administrativo de reforma que reconheceu a inabilitação da recorrida.

Outrossim, não há que se falar em excesso de rigor por parte da Administração, que visa tão somente atender ao princípio da segurança jurídica, cuja razão teleológica é o cumprimento dos preceitos de igualdade e isonomia entre os concorrentes.

Quanto à solicitação de realização de diligências, informamos que tais diligências foram tomadas, na medida em que foi realizada minuciosa análise da documentação apresentada pela recorrida e buscou-se contato com o CREA ES, telefônico e por endereço eletrônico.

Sobre os princípios que regem a licitação, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

“Ao nosso ver, os princípios cardeais da licitação poderiam ser resumidos nos seguintes: a) competitividade, b) isonomia; c) publicidade; d) respeito às condições prefixadas no edital; e e) possibilidade de o disputante fiscalizar ao atendimento dos princípios anteriores. Afora o princípio da competitividade, que, embora não mencionado especificamente pela lei em tal qualidade, é da essência da licitação (tanto que a lei o encarece em alguns dispositivos, como no art. 3º, § 1º, I, e no art. 90), todos descendem do princípio da isonomia, pois são requisitos necessários para garanti-lhe a existência.

Os cânones em causa devem obrigatoriamente informar qualquer licitação. Admite-se, tão-só, que podem sofrer contemperamentos, especialmente em vista de operações que envolvam recursos de menor monta, comportando publicidade restrita e disputa em círculo eventualmente limitado de concorrentes”. (In Curso de Direito Administrativo. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 464/465) (Grifo nosso)

Portanto, se o próprio órgão certificador (CREA) disciplinou por meio de Resolução que a certidão de pessoa jurídica apresentada não possui validade em função da divergência entre os dados nela constantes em relação a atual situação da empresa, aduz-se que a mesma é inútil ao fim a que se prestaria.

**Mormente em função da existência de legislação que rege a matéria, esta Pregoeira não poderia dar interpretação divergente a norma aplicável ao caso, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.**

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentarem no momento previsto no edital, os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas.

Neste sentido, vale registrar que a decisão desta Pregoeira acompanha a jurisprudência nacional, reforçando sua legalidade, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que está certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013) (Grifo Nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199) **(Grifo Nosso)**

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso. **(Grifo nosso)**

(TJ-MG. AC: 10290130006072001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 18/02/2016, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/03/2016)

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público. Recursos não providos." **(Grifo nosso)**

(TJ-SP - APL: 01483972620088260000 SP 0148397-26.2008.8.26.0000, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 28/05/2013, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2013)

De tal modo, seria desarrazoável e desproporcional habilitar a recorrente, privilegiando-a em detrimento das demais, que seguiram as exigências do Edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Para manter atualizados os dados das pessoas jurídicas, a Lei nº 5.194/66 previu no Art. 34, que são atribuições dos Conselhos Regionais “organizar, disciplinar e **manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região**”.

Dessa forma, entende-se comprovada a alteração contratual da recorrida TEC BRASIL EIRELI que não foi registrada do CREA, o que torna a CRQ apresentada desatualizada e inválida, acarretando sua inabilitação.

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos recurso interposto pela empresa TEC BRASIL EIRELI, julgando-o improcedente quanto ao mérito, mantendo INABILITADA a empresa recorrente, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2020

**Luciane Nunes de Souza**  
Pregoeira





COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Dicitand (Omas)

Colatina - ES, 17 de Abril de 20 24

Jud.

Assinatura

